MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Auditoria Nº 8236

Relatório Complementar

Unidade: SECRETARIA DO ESTADO DA SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL

Município: PORTO ALEGRE-RS

Relatório Complementar





SUMÁRIO

I - DADOS BASICOS	- 3
II - INTRODUÇÃO	3
III - METODOLOGIA	
IV - CONSTATAÇÕES	4
EXERCÍCIO DE 2006	4
EXERCÍCIO DE 2007	25
V - CONCLUSÃO	32
VI. ANEXOS	34





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar a aplicação da Emenda Constitucional 29/2000

Fase(s):

Tipo	Início	Término
Analítica	05/10/2009	09/10/2009
Execução - In loco	12/10/2009	24/10/2009
Relatório	26/10/2009	30/10/2009

Unidade Visitada: SECRETARIA DO ESTADO DA SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL

CPF/CNPJ: 87958625000149 Município: PORTO ALEGRE-RS

Demandante: Componente Federal do SNA Forma: Direta Objeto: .Fora de bloco|EC/29

Abrangência: 2006 e 2007

II - INTRODUÇÃO

Trata o presente Relatório Complementar sobre a análise das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul por conta da **Auditoria nº 8236** realizada com o objetivo de verificar se nos exercícios de 2006 e 2007 o Governo do Estado aplicou, em ações e serviços públicos de saúde, 12% (doze) por cento da receita líquida arrecadada, a que está obrigado na forma exigida na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Durante a auditoria foi feita a análise comparativa dos saldos financeiros das contas bancárias em que são movimentados os recursos repassados fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde, com o objetivo de identificar a posição de cada conta em 31 de dezembro de 2006, em 31 de dezembro de 2007 e em 30 de junho de 2009.

Registre-se, por oportuno, que quando da realização da Auditoria, a Secretaria de Estado da Saúde não disponibilizou cópia dos extratos bancários. Disponizou apenas um Demonstrativo elaborado pela Diretoria Executiva Adjunta do Fundo Estadual de Saúde, com o que seria, segundo os dirigentes, o saldo de cada conta bancária em 31/12/2006, 31/12/2007 e 30/06/2009. A ausência dos extratos bancários impediu, à época, que se fizesse a conciliação dos valores lançados no Demonstrativo apresentado pelo Fundo Estadual de Saúde com o valor efetivamente existente em cada conta bancária. A ausência dos extratos bancárias não permitiu, à época, confirmar se os saldos estavam aplicados em caderneta de poupança ou outro tipo de aplicação no mercado financeiro.

Registre-se ainda, que em respeito ao princípio da ampla defesa, consagrado na Constituição Federal e na Portaria/DENASUS/Nº 24, de 20/12/2004, em 23 de novembro de 2009, por meio dos Ofícios/MS/SEAUD/PI/Nº 589 e 590, notificamos os senhores **OSMAR GASPARINI TERRA** e **JOÃO GABARDO DOS REIS**, responsáveis pela Gestão do SUS no período auditado, para apresentarem justificativas quanto às constatações de não conformidade apontadas no Relatório Preliminar. Os Avisos de Recebimento estão datados de 26/11/2009 e 27/11/2009, respectivamente. Nenhum dos dirigentes, até 22 de dezembro de 2009, quando da conclusão do relatório, apresentou as justificativas solicitadas. Na Notificação, foi concedido aos dirigentes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de esclarecimentos acerca das não conformidades apontadas no Relatório Preliminar.

Diante do silêncio dos dirigentes, concluímos o Relatório e a Auditoria foi remetida à Direção do DENASUS para as providências de encerramento no SISAUD/SUS. Encerrada a Auditoria, a Secretaria de Gestão Estratégica e





Participativa providenciou o encaminhamento do Relatório na forma prevista na legislação específica.

Não obstante as situações acima descritas, em 05 de maio de 2010 deu entrada no Serviço de Auditoria do DENASUS no Piauí documentação entregue na representação do DENASUS no Rio Grande do Sul e juntada ao Memorando/SEAUD/RS/Nº 106, de 27 de abril de 2010, SIPAR 25025.007368/2010-21, encaminhado ao Diretor do DENASUS.

Juntado ao citado memorando, consta o ofício GAB/SES 254/2010, de 30 de março de 2010, **não assinado**, porém, com o nome do senhor OSMAR TERRA, Secretário de Estado da Saúde, informando aos Promotores de Justiça e Procuradores da República, SIMONE MARIANO DA ROCHA, ÂNGELA SALTON ROTUNNO, GERALDO DA CAMINO, SUZETE GRAGAGUALO e MARK WEBER o encaminhamento de "dados complementares acerca do Relatório Final da Auditoria nº 8236, conforme acordado em Reunião realizada em 01 de março do corrente ano, com a presença dos representantes do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas do Estado".

Apesar do tempo decorrido entre a Notificação e a manifestação dos dirigentes, porém, em respeito ao amplo direito de defesa, consagrado na Constituição Federal e em atenção ao Despacho nº 370/DENASUS/SGEP/MS, de 03 de maio de 2010 do Diretor do DENASUS, fizemos a análise dos documentos recebidos, inserindo em cada uma das constatações as justificativas apresentadas pelos dirigentes e a análise das justificativas com a posição da equipe responsável pela Auditoria.

III - METODOLOGIA

Utilizamos como metodologia a comparação entre o que consta no Relatório Final da Auditoria, emitido em 22 de dezembro de 2009, com o texto dos esclarecimentos prestados pelos dirigentes da SES/RS e a pertinência dos documentos por eles juntados à documentação que nos foi remetida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Concentramos nossas análises nos temas relacionados às questões de natureza técnica e que por qualquer motivo possam ter provocado algum tipo de modificação/alteração no texto ou no entendimento das constatações/evidências registradas no Relatório Final.

Deixamos, pois, de nos manifestar a respeito de **temas**, **comentários**, **opiniões e/ou adjetivos** emitidos pelos justificantes acerca do nosso trabalho, por considerarmos **alheios ao objeto da auditoria** e que tiveram como propósito, por falta de argumentos técnicos e provas documentais, apenas a tentativa de desqualificar o trabalho dos técnicos do DENASUS.

IV - CONSTATAÇÕES

Tópico: EXERCÍCIO DE 2006

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Movimentação dos Recursos no Fundo de Saúde

Constatação Nº: 102035





Constatação: Contrariando a Constituição Federal, o Fundo Estadual de Saúde não movimenta em conta específica os recursos correspondentes aos 12% exigidos na EC/29.

Evidência: Os recursos do Tesouro Estadual, inerentes à Emenda Constitucional 29, não são movimentados e aplicados em ações e serviços de saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde, contrariando o disposto no § 3º do art. 77 do ADCT - Ato das Disposições Constitucional Transitórias, da Constituição Federal, que diz: os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Os recursos da contrapartida do Estado para a saúde são movimentados na Conta Única do Estado, através do Banco do Estado do Rio Grando do Sul, em desrespeito a exigência Constitucional consagrada na EC/29/2000.

Fonte da Evidência: Emenda Constitucional 29/2000; Lei Estadual nº 6.575/73; Decreto Estadual nº 3.845/91.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Fundo Estadual de Saúde possui contas específicas para recebimento de recursos por parte da Secretaria da Fazenda e posteriormente pagamento a credores. Com isso, a Secretaria da Saúde vem trabalhando desde 2006 no sentido de dotar o Fundo Estadual de Saúde de condições de movimentar todos os recursos referentes ao percentual mínimo de aplicações em saúde estabelecidos na Emenda Constitucional 29/00, entretanto esa transição está sendo feita de forma responsável e gradual, tendo em vista que envolve questões de logística, estrutura física e pessoal habilitado.

Não é correto afirmar que todos os recursos aplicados pelo Estado, inerentes à EC 29/00, sejam movimentados unicamente pela Secretaria da Fazenda, pois grande parte destes valores já vem sendo pagos pelo Fundo Estadual de Saúde. A Secretaria da fazenda repassa ao FES, mensalmente, os valores destinados aos pagamentos de despesas executadas na modalidade Fundo a Fundo de Saúde (fundo estadual de saúde para fundo municipal de saúde). Salienta-se, ainda, que uma das metas desta Secretaria, dependente de diversos órgãos do Poder Executivo, é dar continuidade a esta transição no decorrer dos próximos exercícios, até atingir o objetivo de adequar totalmente o Fundo estadual de Saúde de condições de absorver toda demanda decorrente de pagamentos da SES. O funcionamento regular do FES, dentro da sua finalidade estabelecida pela Legislação Estadual e com o dispositivo constitucional em comento é atestado pela própria equipe auditora na Constatação nº 52151 que foi considerada conforme.

O Departamento Nacional de Auditoria, ao realizar o Relatório em discussão, extrapolou os limites de atuação, fixados no Decreto Federal nº 1651, de 28 de setembro de 1995, art. 5º, inciso I, ferindo o princípio constitucional da autonomia administrativa do Estado, pois realizou uma análise do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul. Para justificar o argumento os Dirigentes citam as constatações do Relatório que iniciam com a frase O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL... e concluem seu argumento afirmando que há divergência entre os dados das Notas Técnicas sobre o SIOPS e o Relatório do DENASUS.

Análise da Justificativa: O Gestor confessa em seus argumentos que realmente não movimenta os recursos do Tesouro Estadual em conta específica do Fundo Estadual de Saúde. Limita-se a afirmar que parte dos recursos aplicados pelo Estado, inerentes à EC nº 29/2000, são repassados pela Secretaria de Fazenda ao FES, e salienta que é uma de suas metas dar continuidade a esta transição nos próximos exercícios. Chega a afirmar que o Fundo Estadual de Saúde possui contas específicas para recebimento de recursos por parte da Secretaria da Fazenda.

Apesar do esforço dos dirigentes da SES/RS na tentativa de descaracterizar o trabalho da Auditoria, deixaram de juntar a principal prova capaz de sustentar suas afirmações, qual seja: não citaram os números das supostas contas bancárias, nem juntaram cópia do extrato bancário que comprove os valores creditados pelo Tesouro Estadual nas Contas do Fundo Estadual de Saúde e que permitiriam que fizessemos a análise dos valores creditados e pagos a partir dos números dos cheques e das ordens bancárias inerentes a cada valor recebido da Secretaria da Fazenda e pago a fornecedores e prestadores de serviços, como afirmam os justificantes.

Além da ausência de prova documental capaz de modificar a não conformidade, os dirigentes ousam ao afirmarem que o conteúdo da constatação 52153 não corresponde à realidade. Por outro lado, mesmo que exista o suposto repasse da SEFAZ para o FES, como alegam os dirigentes, esse fato não caracteriza a movimentação dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde, tendo em vista que, segundo afirmam nas justificativas, os valores apenas passam pelo





Fundo Estadual de Saúde antes de serem transferidos aos fundos municipais, ou seja, o Fundo Estadual de Saúde não movimenta os 12% de responsabilidade do Estado, previstos pela Constituição Federal, para o custeio das ações e serviços públicos de saúde.

A justificativa perde o sentido quando os dirigentes afirmam que desde 2006 a Secretaria de Saúde vem trabalhando no sentido de dotar o Fundo Estadual de Saúde de condições de movimentar todos os recursos. Ora, que transição é essa que em quatro anos não foi capaz de criar a alegada estrutura física e pessoal habilitado?

Já a alegação de que na constatação 52151 o funcionamento do Fundo Estadual de Saúde foi considerado conforme, não passa de uma tentativa de esconder a realidade e confundir as pessoas. O que dissemos é que o Fundo foi constituído e regulamentado na forma da legislação vigente, inclusive, com personalidade jurídica.

Legislação vigente, quer dizer, a Lei Estadual nº 6.575/73 e Decreto Estadual nº 33.845/91. Isso não tem qualquer relação com não movimentação de recursos do Tesouro Estadual em conta bancária específica. Estão tentando confundir os menos avisados.

Quanto a alegação de que o DENASUS extrapolou os limites de sua atuação fixados no Decreto Federal nº 1.651/1995, deixamos de comentar por entender que não passa de um comentário sem sustentação legal.

Já no que diz respeito às divergências alegadas entre os dados das Notas Técnicas emitidas pelo Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento, SIOPS e o Relatório da Auditoria do DENASUS é preciso lembrar aos dirigentes da SES/RS que os Técnicos do DENASUS trabalham com dados analisados in loco, analisando o Balanço Geral do Estado; o Quadro de Detalhamento da Despesas; Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde; o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; os Demonstrativos de Despesas por fonte de recursos; o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde; etc., enquanto que as Notas Técnicas do Departamento de Economia da Saúde são emitidas apartir da análise dos dados informados pela própria Secretaria no Sistema SIOPS o que em certas ocasiões são irreais e incluem despesas alheias a ações e serviços públicos de saúde. Portanto, é compreensível que o percentual apurado pelo DENASUS seja apenas aproximado dos dados publicados nas Notas Técnicas do MS, ou seja, as queixas dos dirigentes da SES/RS não são capazes de modificar os fatos apontados no Relatório do DENASUS.

EM RESUMO: o Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul não provou através de extrato bancário e do número da conta, que o Fundo Estadual de Saúde tem conta específica para movimentar os recursos do Tesouro Estadual destinados a ações e serviços de saúde, como exige o § 2º do artigo 32 e o caput do artigo 33 da Lei nº 8.080/80, combinado com o § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Consticuição Federal.

A não movimentação dos Recursos do Tesouro Estadual em conta específica do FES distorce o valor real das receitas e despesas da Saúde registradas no Balanço Anual do Fundo de Saúde e prova que o Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul só é gestor dos recursos federais. Por outro lado, a não movimentação dos recursos do Tesouro Estadual em conta específico do Fundo Estadual de Saúde impede que o Conselho Estadual de Saúde mantenha o controle sobre a totalidade dos recursos da saúde. Justificativa não acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Cumprir o disposto no § 3º do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o § 2º do artigo 32 e o caput do artigo 33 da Lei nº 8.080/90, movimentando em conta específica do Fundo Estadual de Saúde, os recursos de que trata a EC/29/2000 e os repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, permitindo que o Balanço Anual do Fundo de Saúde reflita a realidade das receitas e despesas destinadas à saúde, bem como assegurando o acompanhamento e a fiscalização pelo Conselho Estadual de Saúde de todas as receitas e despesas do Fundo.

Constatação Nº: 103440

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros SubGrupo: Fundo de Saúde Item: Movimentação financeira

SISAUD/SUS Criado em:01/09/2010 Página: 6/56 Auditoria Nº 8236





Constatação: Programas de responsabilidade da SES/RS e custeados com recursos da União/MS apresentam saldos financeiros elevados, sendo lícito afirmar que as metas e ações vinculadas a esses Programas não estão sendo executadas em prejuízo da oferta dos serviços, causando prejuízo social aos usuários do SUS e, consequentemente, beneficiando financeiramente o Gestor Estadual com a aplicação desses recursos no mercado financeiro.

Evidência: O levantamento dos saldos das contas bancárias em que são creditados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), os recursos repassados fundo a fundo para o Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 2006, revelou saldos financeiros que caracterizam a não movimentação dos recursos e o consequente prejuízo social aos usuários do SUS, como nos casos a seguir:

- o Ministério da Saúde repassou para a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande de Sul, o montante de R\$ 2.828.206,06 para MAC VISA. Em 31/12/2006, o saldo financeiro na Conta nº 12.001-4 era R\$ 9.071.111,52, equivalente a 320,73%, ou seja, no final do exercício, o saldo em conta corrente representava mais que o triplo do valor repassado pelo Ministério da Saúde, o que permite afirmar que os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, já há algum tempo, não estão sendo utilizados na execução das ações vinculadas ao Componente de Vigilância Sanitária;
- foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, como Incentivo à Gestão em Vigilância em Saúde, R\$ 893.914,68. Em 31/12/2006, o saldo financeiro da Conta nº 5.120-9 era R\$ 1.520.885,50, equivalente a 170,13% do total transferido pelo Ministério da Saúde;
- no exercício de 2006, o Ministério da Saúde repassou para a SES/RS, R\$ 416.391,72 destinados às ações vinculadas ao Programa HIV/AIDS ¿ Fórmula Infantil. Em 31/12/2006, o saldo na conta nº 70.156-4, era R\$ 2.955.900,78, correspondente a 709,88%, quando comparado com o total transferido pelo Ministério da Saúde:
- para o custeio das ações de Vigilância em Saúde, ex-TFECD, o Ministério da Saúde, repassou no exercício de 2006, R\$ 6.559.954,68. Em 31/12/2006, o saldo na conta nº 72.035-6 era R\$ 3.714.549,65, equivalente a 56,62%, ou seja, no final do exercício a Secretaria de Saúde não havia utilizado sequer a metade dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde;
- para os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência ¿ SAMU, o Ministério da Saúde repassou R\$ 228.000,00. Em 31/12/2006, o saldo na conta nº 5.117-9 era R\$ 248.181,51, equivalente a 108,85%, ou seja, os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde no exercício de 2006, não foram utilizados;
- em 31/12/2006, o saldo financeiro mantido em conta corrente, representava um total de R\$ 35.876.244,06 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e guarenta e quatro reais, seis centavos). Desse total, R\$ 21.167.607,65 (vinte e um milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais, sessenta e cinco centavos), são recursos vinculados a ações do Bloco Vigilância em Saúde, R\$ 13.164.479.18, recursos vinculados a acões do Bloco de Média e Alta Complexidade, R\$ 579.008.03, são recursos vinculados a ações do Bloco Gestão do SUS e R\$ 413.235,78, recursos vinculados à Atenção Básica.

Fonte da Evidência: Fonte: Consulta de Pagamentos/Transferências Fundo a Fundo, realizada dia 30/09/2009, na página do FNS; Demonstrativo dos Saldos das Contas Bancárias do FES/RS, posição em 31/12/2006, disponibilizado via e-mail, em 15/10/2009, às 09 horas e 09 minutos, pelo Diretor Executivo Adjunto do FES/RS.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A seguir um resumo das justificativas apresentadas:

Dessa maneira, equivocada e contraditória a afirmação da equipe auditora de que em 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul tinha R\$ 164,7 milhões de reais rendendo juros e correção monetária, beneficiando financeiramente o Gestor do SUS e, em consequência, causando um dano social irreparável aos usuários do Sistema Único de Saúde, eis que os recursos estavam sendo utilizados tal como determina a legislação brasileira, além de se referirem a uma fotografia dos valores





existentes na conta em um dia, desconsiderando toda a utilização dos recursos e, principalmente, a desconsideração de que os referidos recursos estavam devidamente destinados para a cobertura das despesas já empenhadas.

Além disso, dos R\$ 164,7 milhões de reais, R\$ 94,8 milhões eram referentes a valores da Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, repassados para pagamento dos prestadores de serviços do SUS, parte desses recursos executados em julho e sucessivamente até 20/01/10; R\$ 12,7 milhões eram relativos a saldo de recursos da Vigilância Sanitária; R\$ 4,1 milhões são relativos a saldos do teto da vigilância epidemiológica, R\$ 7,2 milhões relativos a saldos das portarias de incentivo ao combate e prevenção de DST/AIDS e R\$ 25,4 milhões eram referentes a recursos de ressarcimento de aquisição de medicamentos efetuados pelo Estado, que foram utilizados no decorrer do ano.

DOS VALORES DO TETO DA GESTÃO PLENA:

Para melhor entendimento da matéria, esclarece-se que os recursos relativos à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em valores pactuados anteriormente para pagamentos de prestadores de serviços do SUS, sob gestão Estadual.

Deve ser ressaltado que, historicamente, o teto da Gestão Plena era insuficiente para cobrir o pagamento integral da Rede contratada do SUS no Estado. O Ministério da Saúde, em junho de 2007, recompôs o teto da Gestão Estadual, cobrindo o déficit existente, o que possibilitou que a SES se programasse para o pagamento no mês subsequente ao da prestação de serviços. Para tal, foi necessário um volume maior de recursos, equivalente a dois faturamentos, o que ocorreu no final de 2009. Em janeiro de 2010, o Estado passou a realizar o pagamento no exato mês de competência.

DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Quando do início do Projeto de implantação do CEVS (2003), já se contava com um saldo bancário de R\$ 16.516.093,01, herdado do Governo anterior, existindo na ápoca uma proposta de construção de prédio para abrigar a Secretaria da Saúde e o CEVS, pois, como já esclarecido, os valores recebidos anualmente, tem sido executados regularmente no mesmo exercício. O cancelamento do projeto de construção se deu a partir da mudança da legislação (Portaria 204/2007/GM/MS), quando restou vetada a possibilidade de utilização dos recursos federais da VISA em despesas com construções e também pelo pleito do Ministério Público Estadual pela área em que seria construído o prédio.

Diante disso, para a melhor compreensão dos gastos dos recursos da Vigilância em Saúde a Tabele II mostra os saldos bancários das contas apontadas na auditoria em questão, referentes aos anos de 2000 a 2008, na Tabela III, registram-se os gastos anuais realizados e os recursos federais recebidos, correspondentes às contas já referidas, observando-se a evolução positiva da capacidade de gasto do sistema, sendo que a aplicação dos recursos federais é sempre acompanhada da contrapartida estadual, de acordo com legislação vigente, conforme a Tabela IV. Estas ações tem sido supervisionadas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, o que é objeto de controle da Controladoria Geral da União e do próprio DENASUS.

Como forma de demonstrar a distorção das informações contidas no Relatório da Auditoria, demonstramos os dados a respeito do uso de recursos federais relativos à Vigilância Sanitária e à Vigilância em Saúde (ex-TFECD) recebidos no Estado, pondendo garantir que o ingresso atual recebido foi executado ano ano, conforme demonstrado na Tabela III.

DOS INVESTIMENTOS NO PROGRAMA DST/AIDS:

Os recursos oriundos do FNS para o FES visando ações de combate e prevenção de DST/HIV/AIDS são depositados na conta corrente nº 70.156-4 e, para melhor controle do acompanhamento da execução e dos saldos de rendimientos de aplicações financeiras, foi criada pela SES outra conta corrente sob nº 70.157-2, ficando esta restrita apenas aos valores destinados pela Portaria 1071/03, Fórmula Infantil (recurso 1696), sendo que a conta corrente nº 70.156-4 ficou exclusiva para os valores destinados à Portaria 2313/03, Política de Incentivo para Ações em HIV/AIDS e outras DST (recurso 1684).

Ocorre que o valor de R\$ 416.391,72, citado pelos auditores como sendo depósito feito pelo MS, é referente ao montante que ingressou na conta corrente 70.157-2, cujo objeto é atender a Portaria 1071/03, Formula Infantil, entretanto este valor é comparado pelos auditores com a soma dos saldos das contas correntes 70.156-4 (portaria 2313/03, incentivo para ações em HIV/AIDS) e 70.157-2 (portaria 1071/03, fórmula infantil), que em 31/12/06 eram respectivamente R\$ 2.850.573,91 e de R\$ 105.326,87, de acordo com saldos fornecidos por esta Secretaria, totalizando o montante de R\$ 2.955.900,78, conforme extratos em anexo. Cabe salientar ainda que no exercício de 2006 houve o ingresso de receita de R\$ 3.189.893,83 na conta corrente 70.156-4, que foi desconsiderado pelos auditores do DENASUS, motivo pelo qual seus cálculos atingiram o percentual astronômico de 709,88%.





(...)

A forma como os auditores apresentam os saldos finais de 2006, 2007 e 30/06/09, não relacionando que houve pagamentos expressivos de valores, tanto em relação aos recursos da fórmula infantil quanto do PAM, Política de Incentivo para as ações em HIV/AIDS e outras DST, mostra uma clara e manifesta intenção de induzir uma linha de raciocínio voltada a desqualificar deliberadamente as gestões dos recursos.

Outrossim, ingressando em dados contábeis das contas vinculadas à AIDS, confirma-se que na conta 70.156-4, na data de 30/06/2009, havia o valor de R\$ 7.297.147,97, sendo que destes, o valor de R\$ 4.812.500,00 estão programados para projetos de ONGs através de dois editais já publicados, destacando-se que a partir do ano de 2008, não houve repasses às ONGs, pois a modalidade de repasse até então executada, através de termo de cooperação técnica com a UNESCO, teve sua vigência expirada, não sendo possível a sua renovação, obrigando o Estado do Rio Grrande do Sul a analisar novos instrumentos de repasses para as mesmas.

Ressalte-se, também, que alguns processos abertos no ano de 2008 e 2009 apresentaram licitação deserta, o que inviabilizou a concretização das aquisições de produtos e serviços no período programado.

Dessa maneira, deve ser ressaltado, embora ignorado pelo relatório do DENASUS, que o Estado do Rio do Sul não faz caixa com os recursos recebidos. Ao contrário, apresenta uma boa execução dos recursos

federais repassados. Análise da Justificativa: Inicialmente é preciso registrar que o resultado da análise dos extratos bancários revelou que o Gestor do SUS no período auditado, conforme afirmamos no Relatório Final desta Auditoria.

mantinha, sim, os recursos da Saúde aplicados no Mercado Financeiro, em CDB, Certificado de Depósitos Bancários. Segundo os extratos bancários, em 31/12/06 eram R\$ 38.422.919,05 (trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos); em 31/12/07 eram R\$ 51.556.022,35 (cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, vinte e dois reais, trinta e cinco centavos); em 30/06/09 eram R\$ 152.651.779,38 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais, trinta e oito centavos).

Registre-se que ao compararmos os dados disponibilizados pelos dirigentes da SES/RS, quando da auditoria, com os saldos dos extratos bancários, constatou-se as seguintes divergências:

O saldo bancário em 31/12/06 era R\$ 38.422.919,05, enquanto que pelos dados informados pelos dirigentes da SES/RS, era R\$ 35.876.244,06, portanto, o saldo existente em 31/12/06, de acordo com os extratos bancários era R\$ 2.546.674,99 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos) superior ao valor informado pelos dirigentes da Secretaria Estadual da Saúde. Essa diferença precisa ser esclarecida pelo Gestor do SUS.

Em 31/12/2007, de acordo com os extratos bancários juntados na documentação em análise, o saldo era R\$ 51.556.022,35, enquanto que pelos demonstrativos disponibilizados pela SES/RS quando da auditoria, o saldo era R\$ 57.714.721.18, ou seia, o saldo informado pelos dirigentes da SES/RS é R\$ 6.158.698.83 (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais, oitenta e três centavos) superior aos valores constantes nos extratos bancários. Essa diferença precisa ser esclarecida pelo Gestor do SUS.

Chama a atenção as divergências encontradas nas seguintes contas:

- Conta nº 5.120-9 que movimenta os recursos do VIGISUS II: segundo a Secretaria de Saúde, o saldo em 31/12/2006 era R\$ 1.520.885,50, enquanto que o extrato bancário juntado às folhas 184 dos documentos apresentados ao Ministério Público Estadual só registra R\$ 1.156.418,96, ou seja, o extrato apresenta uma diferença a menor de R\$ 364.466,54 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos). De acordo com os dados apresentados pelos dirigentes da SES/RS, em 30/06/2009, o saldo na conta era R\$ 1.708.648,88 (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais, oitenta e oito centavos), enquanto que no extrato disponibilizado pelo Banco do Brasil e constante da folha 286 dos documentos apresentados ao Ministério Público Estadual, o saldo é de apenas R\$ 173.168,91, ou seja, uma diferença de R\$ 1.535.479,97 (um milhão, quinhentos e trinta e





cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais, noventa e sete centavos);

- Conta nº 5.117-9 que movimenta os recursos para adequação física do SAMU: segundo os dirigentes da SES/RS o saldo em 31/12/2006 era R\$ 248.181,51, enquanto que no extrato bancário juntado às folhas 186, o saldo é de apenas R\$ 187,930,83, ou seja, uma diferença de R\$ 60.250,68. Em 31/12/07, segundo os dirigentes da SES/RS, o saldo era R\$ 259.896,64, enquanto que no extrato bancário juntado às fls. 90, o saldo é de apenas R\$ 194.624,80, ou seja, uma diferença de R\$ 65.271,84. Em 30/06/09, segundo os dirigentes da SES/RS, o saldo era R\$ 645.158,51, enquanto que o extrato juntado às fls. 284, o saldo é de apenas R\$ 271.549,54, o que representa uma diferença de R\$ 373.608,97;
- Conta nº 5.009-1 que movimenta os recursos destinados ao Programa Saúde do Trabalhador: segundo os dirigentes da SES/RS, em 30/06/09 o saldo era R\$ 1.012.178,58, entretanto, no extrato bancário juntado às fls. 267 o saldo era de apenas R\$ 179.660,94, ou seja, uma diferença de R\$ 832.517,64;
- Conta nº 12.001-4 que movimenta os recursos da MAC VISA: pelos dados informados pelos dirigentes da SES/RS, o saldo em 31/12/07 era R\$ 10.962.279,77, enquanto que no extrato juntado às fls. 132, o saldo era de apenas R\$ 5.818.041,48, com uma diferença de R\$ 5.144.238,29. Em 30/06/09, pelos dados informados pelos dirigentes, o saldo era R\$ 12.730.557,18. No extrato juntado às fls. 261, o saldo era de apenas R\$ 4.605.984,78, portanto, com uma diferença de R\$ 8.124.572,40;
- Conta nº 75.193-6 que movimenta os recursos do PLANEJASUS: segundo os dirigentes da SES/RS, o saldo em 30/06/09 era R\$ 2.319.055,63, enquanto que no extrato bancário juntado às fls. 335, o saldo era de apenas R\$ 883.678,51, o que representa uma diferença de R\$ 1.435.377,12;
- Conta nº 75.192-8 que movimenta os recursos destinados a Educação permanente em Saúde: os dirigentes da SES/RS informaram que o saldo em 30/06/09 era R\$ 854.660,90, enquanto que no extrato bancário juntado às fls. 337, o saldo era de apenas R\$ 301.511,17, com uma diferença de R\$ 553.149,73.

Cabe assinalar, que o Gestor do SUS não apresentou os extratos bancários referentes às contas nº 5.312-0, 70.319-2 e 70.386-9. A conta 5.312-0, movimenta os recursos destinados a aquisição de equipamentos para rede de frio, que segundo os dirigentes da SES, em 30/06/09, teria um saldo de R\$ 608.460,00. A conta 70.319-2, movimenta os recursos destinados a implantação de Complexos Reguladores, que segundo os dirigentes da SES/RS, em 30/06/09, teria um saldo de R\$ 1.057.469,42. A conta 70.386-9, movimenta os recursos dos incentivos da Portaria 3060, cujo saldo em 30/06/09, segundo os diretores da SES/RS, era de R\$ 2.195.762,73.

Diante das diferenças identificadas entre os valores informados pelos dirigentes da Secretaria de Estado da Saúde e os saldos constantes dos extratos bancários entregues ao Ministério Público Estadual, entendemos que o Gestor do SUS precisa comprovar onde estão os recursos referentes às diferenças apontadas, tendo em vista que são valores expressivos, como no caso, por exemplo, do VIGISUS II, Saúde do Trabalhador, MAC VISA e PLANEJASUS. Os dirigentes da Secretaria de Saúde precisam comprovar, também, os extratos bancários das contas nºs 5.312-0, 70.319-2 e 70.286-9.

Quanto aos argumentos trazidos pelos dirigentes da Secretaria afirmando que os recursos estavam sendo utilizados tal como determina a legislação é querer esconder a realidade. Não é preciso sequer uma análise aprofundada dos dados disponibilizados, basta uma análise superficial dos valores para que as alegações do Gestor do SUS sejam demolidas, senão vejamos:

DADOS DISPONIBILIZADOS PELA SES/RS:

Constatou-se que os saldos aplicados no mercado financeiro são crescentes quando comparados os três períodos analisados (dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de





2009). Por exemplo:

- Incentivo ao LACEN, em 31/12/06 eram R\$ 1.864.992,13; em 31/12/07 eram R\$ 2.730.262,95 e em 30/06/2009 eram R\$ 4.587.597,40;
- Medicamentos Excepcionais, em 31/12/07 eram R\$ 7.973.597,68; em 30/06/2009 eram R\$ 25.463.041,42;
- HIV/AIDS, em 31/12/06 eram R\$ 2.850.573,91; em 31/12/07 eram R\$ 4.463.289,16; em 30/06/09 eram R\$ 7.297.147,97;
- AIDS/Fórmula Infantil, em 31/12/06 eram R\$ 105.326,67; em 31/12/07 eram R\$ 105.507,96; em 30/06/09 eram R\$ 361.700,28;
- Gestão Plena, em 31/12/06 eram R\$ 12.132.152,85; em 31/12/07 eram R\$ 19.658.110,28; em 30/06/09 eram R\$ 94.841.711,48;
- Saúde do Trabalhador, em 31/12/06 eram R\$ 277.438,91; em 31/12/07 eram R\$ 161.417,25; em 30/06/09 em R\$ 1.012.178,58;
- MAC VISA, em 31/12/06 eram R\$ 9.071.111,52; em 31/12/07 eram R\$ 10.962.279,77; em 30/06/09 eram R\$ 12.730.557,18;

DADOS RETIRADOS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS:

A análise dos extratos bancários também revelou a existência de valores crescentes aplicados no mercado financeiro. Senão vejamos:

- Incentivo ao LACEN, em 31/12/06 eram R\$ 1.864.713,48; em 31/12/07 eram R\$ 2.729.581,24 e em 30/06/2009 eram R\$ 4.587.403,27;
- Medicamentos Excepcionais, em 31/12/07 eram R\$ 7.973.356,63; em 30/06/2009 eram R\$ 25.462.743,17;
- HIV/AIDS, em 31/12/06 eram R\$ 2.850.351,48; em 31/12/07 eram R\$ 4.462.770,61; em 30/06/09 eram R\$ 7.297.125,82;
- AIDS/Fórmula Infantil, em 31/12/06 eram R\$ 105.133,11; em 31/12/07 eram R\$ 105.342,46; em 30/06/09 eram R\$ 361.212,71;
- Gestão Plena, em 31/12/06 eram R\$ 12.125.037,73; em 31/12/07 eram R\$ 19.657.346,01; em 30/06/09 eram R\$ 94.841.259,76;
- Saúde do Trabalhador, em 31/12/06 eram R\$ 277.380,57; em 31/12/07 eram R\$ 155.580,98; em 30/06/09 em R\$ 179.660,94;
- MAC VISA, em 31/12/06 eram R\$ 9.070.772,82; em 31/12/07 eram R\$ 5.818.041,48; em 30/06/09 eram R\$ 4.605.984,78;
- Construção de Unidades de Saúde de Santa Maria, em 31/12/06 eram R\$ 642.808,00; em 31/12/07 eram R\$ 692.922,40; em 30/06/09 eram R\$ 804.520,79;
- Vigilância/Doenças e Agravos não Transmissíveis, em 31/12/06 eram R\$ 157.090,53; em 31/12/07 eram R\$ 162.857,95; em 30/06/09 eram R\$ 257.238,00;
- Adequação Física do SAMU, em 31/12/06 eram R\$ 187.930,83; em 31/12/07 eram R\$ 194.624,80; em 30/06/09 eram R\$ 271.549,54;
- Aquisição de Equipamentos, em 31/12/06 eram R\$ 148.553,11; em 31/12/07 eram R\$ 148.445,44; em 30/06/09 eram R\$ 298.704,20.





No que diz respeito aos recursos destinados à AIDS, os dirigentes confessam que os recursos realmente ficaram aplicados no mercado financeiro em prejuízo do tratamento dos portadores do vírus HIV. Confessam os dirigentes, em suas justificativas, que os recursos se destinariam a projetos de ONGs através de dois editais já publicados e que a partir do ano de 2008, não houve repasses às ONGs, pois a modalidade de repasse até então executada através de termo de cooperação técnica com a UNESCO, teve sua vigência expirada, não sendo possível a sua renovação.

Fica claro, portanto, que o importante para os Gestores do SUS são as ONGs e que os pacientes com AIDS podem esperar até que se resolva a burocracia da terceirização das ações vinculadas a AIDS. Durante dois anos, segundo afirmam os dirigentes, os pacientes portadores do vírus HIV tiveram o tratamento prejudicado por conta da terceirização dos Programas DST/AIDS entregues às Organizações Não Governamentais. Enquanto isso, os recursos estavam rendendo juros e correção monetária, aplicados em CDB

Assim, diante do exposto acima, depreende-se que não são equivocadas, nem contraditórias, as constatações e evidências registradas em nosso Relatório, como tentam incutir os dirigentes da Secretaria de Saúde em suas alegações. Ficou comprovado que os recursos do SUS permaneceram, por longo tempo, aplicados no mercado financeiro causando prejuízo social irreparável aos usuários do SUS e alimentando com juros e correção monetária as contas bancárias administradas pelo Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Não eleger como prioridade aplicar os recursos do SUS no Mercado Financeiro, dando preferência a execução das ações e serviços de saúde e o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde e com o Controle Social, nos diversos programas, em especial, os vinculados às áreas de Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, DST/AIDS e Gestão do SUS.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros Constatação №: 104934

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Receita Própria

Constatação: No exercício de 2006, a Receita Própria arrecadada pelo Estado do Rio Grande do Sul para efeito de apuração do índice de 12% estabelecido na Emenda Constitucional 29/2000, apurado pela auditoria foi R\$

11.072.986.265,83.

Evidência: A Receita Líquida de Impostos e as Transferências Constitucionais e Legais, apurada pela auditoria por meio da análise do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO-2006), disponibilizados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul na internet, totalizou em 2006, R\$ 11.072.986.265,83 (onze bilhões, setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais, oitenta e três centavos), conforme demonstrado no Quadro nº 02 do Anexo I.

O Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde, emitido pela Contadoria Geral do Estado, apresenta uma diferença insignificante de R\$ 6,84 (seis reais, oitenta e quatro centavos), com relação ao apurado pela Auditoria.

A Lei Estadual 12.070, de 22 de abril de 2004, autorizou o Poder Executivo a efetuar a cessão à Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A - CADIP, de direitos creditórios originários de parcelamentos de créditos tributários de ICMS.

Consta na Prestação de Contas do Governador ao Tribunal de Contas do Estado, que a operação foi formalizada por um Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital, de 07/01/2005, publicada no DOE de 25/01/05, tendo por objeto a cessão, à CADIP, de direitos creditórios de titularidade do Estado em contrapartida da subscrição e integralização, pelo Estado, de 65.000.000 de ações emitidas pela CADIP, no montante de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos mil reais), sendo R\$ 70.304.215,98 (setenta milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e quinze reais, noventa e oito centavos), relativos a Autos de Lançamento e R\$ 157.195.784,02 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais, dois centavos), relativos à Dívida Ativa, consubstanciados pelo direito ao recebimento de fração equivalente a 63,75% do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS, devidos pelos Contribuintes, com vencimento entre 01/01/2005 e 30/12/06, em fase administrativa ou judicial, devidamente identificados em um Relatório de Cessão de 09/01/2005.





A receita arrecadada decorrente desses parcelamentos alcançou um total de R\$ 18.058.251,66 (dezoito milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais, sessenta e seis centavos), que somados às receitas de multa juros e dívida ativa totalizou R\$ 63.416.177,17 (sessenta e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais, dezessete centavos). Desse montante consta como transferido aos municípios R\$ 43.735.294,57 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais, cinquenta e sete centavos), correspondente a 68,9655172%. Não foi identificado nos documentos disponibilizados no site do Governo do Estado, o ato que autorizou a transferência do ICMS nesse percentual aos municípios.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado; Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde; Lei Estadual nº 12.070/2004

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Assim, analisada a presente constatação pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado, Informação CAGE/DILEG 003/2010, fl.04, cópia anexa, foi observado que o apontamento de que o Estado transferiu aos municípios 38,9666172% do ICMS parcelado que foi cedido à Caixa de Administração da Dívida Pública S.A.-CADIP pela Lei Estadual nº 12.070, de 22-4-2004, não procede, pois a equipe do DENASUS aponta uma receita de ICMS transferida à CADIP consideravelmente menor à apontada pela CAGE/RS, senão vejamos:

INDICADORES	DENASUS/MS	CAGE/RS
- Receita transferida à CADIP:	R\$ 63.416.177,19	R\$ 174.941.155,19
- Receita que permaneceu na CADIP		
p/aumento de capital:	não consta	R\$ 111.524.978,01
- Receita devolvida ao Estado:	não consta	R\$ 63.416,177,17
- Transferência aos municípios:	R\$ 43.735.294,57 (68,96%)	R\$ 43.735.194,57 (25%)
- Transferência ao FUNDEF:	não consta	R\$ 19.680.882,60 (15%)

Diante disso, do percentual que retornou ao Estado da receita transferida à CADIP, corresponde a 36,25%, 25% foram transferidos aos municípios conforme determina a Lei Complementar nº 87/96, também conhecida como Lei Kandir, art. 31, §1º, inciso II. (...).

E, 15% da receita acima referida, foram destinadas ao FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

(...)

Análise da Justificativa: Primeiramente informamos que o percentual de 68,9655172% do ICMS parcelado CADIP transferido aos municípios não foi criação da auditoria, mas sim o que mostra a Tabela nº 9, constante da página 59 da Prestação de Contas do Governador.

Na justificativa o gestor informa que a receita total dos créditos de ICMS parcelado cedidos à CADIP foi de R\$ 174.941.155,19, no entanto, esse valor não se encontra detalhado nos Balanços disponibilizados na internet, inclusive da própria CADIP. Registre-se que na Informação CAGE/DILEG 003/2010 consta o fato mas não apresenta nenhuma comprovação da arrecadação e da transferência dos recursos.

Quanto ao valor de R\$ 63.416.177,19 informado como devolução de receita do ICMS parcelado ao Estado relativa à transferência aos municípios e ao FUNDEB, foi identificado pela auditoria no Demonstrativo Analítico da Receita Arrecadada e na Tabela nº 09 da Prestação de Contas do Governador. Mas em nenhum momento esse valor está informado no Balanço como devolução dos 36,25% de R\$ 174.941.155,19 referente à receita transferida à CADIP.

Portanto, fica mantido o teor da constatação nº 52224, em virtude da diferença entre o valor a aplicar em ações de saúde apurado pela auditoria e o valor constante do RREO ser insignificante.

Acatamento da Justificativa:

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Fazer constar em Nota Explicativas as observações que possam auxiliar na interpretação e análise dos

balanços da instituição.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação №:** 104952

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000 **Item:** Cálculo do Índice/Valor Aplicado

Constatação: No exercício de 2006, constatou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul aplicou em ações e

serviços públicos de saúde R\$ 379.421.067,33, portanto, menos que o valor previsto na Constituição

Federal que seria de R\$ 1.328.758.351,90.





Evidência: Com base na análise dos Demonstrativos de Despesas anexos do Balanço Geral, disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Fazenda e outros apresentados à equipe, via e-mail, apurou-se que no exercício de 2006 foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde R\$ 379.421.067,33 (trezentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e sete reais, trinta e três centavos), conforme demonstrado no Quadro nº 03 do Anexo I. Esse valor diverge do informado no Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde, constante do subitem 2.2.3.4 do Balanço Consolidado, onde consta o valor de R\$ 825.074.659,33 (oitocentos e vinte e cinco milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, trinta e três centavos), cuja diferença em relação ao apurado pela auditoria é de R\$ 445.653.592,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais).

Fonte da Evidência: Demonstrativo de Despesas anexos do Balanço Geral; Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde;

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Nestas constatações, conforme informação CAGE/DILEG 003/2010, fl.05, há divergência entre os números apresentados pelo Ministério da Saúde, considerando as notas técnicas da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento (Anexo IV) e os números apresentados pelo DENASUS, na razão de R\$ 108.627.398,67 no exercício de 2006.

(...)

Com isso, parte das divergências apresentadas entre o SIOPS e o DENASUS se explicam pelas despesas glosadas no Relatório de Auditoria, quais sejam:

DESPESAS GLOSADAS 2006
A - Transferências ao exterior 1.616.383,25
B - Despesas de exercícios anteriores 34.140.684,79
C - Contrib.ao IPERGS p/Assistência Médica 6.345.850,96
D - Subfunção Saneamento Básico 1.054.937,69
E - Transferências a instituições privadas 79.217.313,77
TOTAL 122.375.170,46

Assim, conforme informação da CAGE/DILEG, do ponto de vista do Estado, o acréscimo dessas despesas ao percentual aplicado em saúde justifica-se do seguinte modo:

- A ¿ TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR (subvenções sociais e despesas de exercícios anteriores): referem-se a valores transferidos para órgãos ou entidades do exterior, destacando-se a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), para aplicação exclusiva em ações e serviços de saúde, como por exemplo os empenhos 060667802 e 0600749787 (anexo VII);
- B ¿ Despesas de Exercícios Anteriores: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer Coletivo nº 1/2003 (Anexo VIII), que assim dispõe, fl.9 do parecer:
- ¿A distorção que tende a resultar de ser admitida essa premissa contábil, em termos de responsabilidade pela gestão fiscal resta, mais uma vez, evidente, confirmando que a utilização do critério do empenho para fixar a pertinência das despesas ao exercício é inadequado para a consecução dos fins perseguidos pela Lei Complementar nº 101/2000, particularmente quando o final do exercício financeiro coincide com o final do mandato conforme demonstrado na resposta oferecida ao quesito nº 2, à qual, para evitar repetição se remete.
- ¿Assim, o que for gasto como restos a pagar deverá ser considerado como despesa realizada no exercício em que liquidada, ocasião em que o administrador certifica a efetiva aplicação de recursos em obediência às determinações constitucionais de dispêndio nas áreas de saúde, educação. Da mesma forma, a despesa determinada judicialmente há de se levar em consideração a respectiva natureza, natureza, até por força do contido no art. 100 da Constituição da República que determina a sua inclusão no orçamento das pessoas jurídicas de direito público para tal fim.¿
- C ¿ Contribuição ao IPERGS para Assistência Médica: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Perecer 4/2007 (Anexo IX) e da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Informação 002/06/GAB (Anexo X), que dispõem da seguinte maneira:
- ¿Em princípio, e considerando que não há qualquer norma ou lei (em especial de lei complementar, como requer a Constituição) reguladora da matéria, não é despropositada a posição adotada pela Consultoria Técnica ao adotar referidas normativas como indicadores do que se inclui, ou não, nas ações e serviços de saúde, para cumprimento do percentual constitucional a eles referente. (...)

Com efeito, a lei complementar necessária para disciplina do tema ainda não foi aprovada. Buscando suprir essa lacuna, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.047/2002 e o Conselho Nacional de Saúde a Resolução nº 322/2003, desbordando de suas competências, em flagrante inconstitucionalidade...¿





D ¿ SUBFUNÇÃO SANEAMENTO BÁSICO: referem-se a despesas realizadas pela Secretaria da Saúde, atendendo orientação da Informação 002/GAB (Anexo X), da Procuradoria Geral do Estado, senão veiamos:

¿O art. 200 da Constituição Federal arrola as competências do Sistema Único de Saúde, dispondo, entre outras atribuições, a de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Igualmente, a Lei nº 8080/90, em seu art. 6º, ao referir quais as ações estão incluídas no campo de atuação do SUS, prevê, no inciso II, a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico.

(...)

Logo, o serviço de saneamento está diretamente vinculado à saúde pública, sendo todo razoável poder incluí-lo para fins do art. 198 da Constituição Federal.

Ademais, os órgãos que editaram a Portaria nº 2047/2002 e Resolução nº 322/2003 integram o Poder Executivo, rectius: a Administração Pública; é obvio que não detém competência para inovar originariamente na ordem jurídica, por meio de comandos gerais e abstratos.

- E : TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS (AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS): destacam-se os repasses efetuados por meio das atividades 2486 (pagamento de ações de infraestrutura em saúde) e 8077 (Co-financiamento de Hospitais), destinados às seguintes entidades:
- Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia-FUGAST: 24,9 milhões em 2006;
- Fundação Universitária de Cardiologia (hospitais de Alvorada e Pe. Jeremias: 15,7 em 2006;
- Fundação Universitária de Caxias do Sul: 14,2 milhões em 2006.

Cumpre esclarecer que as instituições acima prestam serviços ao SUS, uma vez que a FUGAST aparelha o Hospital Getúlio Vargas, em Porto Alegre,com recursos humanos e as demais instituições, FUC e FUCS, administram hospitais públicos estaduais, (...).

Análise da Justificativa: Primeiramente destacamos que durante verificação in loco a auditoria solicitou por meio de comunicado de auditoria a apresentação da memória de cálculo de apuração do cumprimento da EC 29/2000, afim de que se pudesse analisar as despesas computadas pelo governo. Porém a SES não atendeu ao pedido nem mesmo o encaminhou à Contadoria Geral do Estado para atendimento, como fez com o relatório.

> Em relação as despesas com saúde desconsideradas na relatório, acatamos as justificativas relativas às transferências ao exterior e transferências a instituições privadas, bem como os gastos realizados pela FEPPS:

- a) Diz a justificativa que as transferências a órgãos e entidades do exterior destinam-se a aplicações em ações e serviços de saúde, a qual destaca a UNESCO como exemplo, citando os empenhos 060667802 e 06000749787. Esses empenhos referem-se a contrapartida de convênios pagas a UNESCO, classificados como subvenções sociais, relativo ao Projeto 914BRA109 de cooperação técnica para controle de DST, HIV/AIDS e Projeto 914BRA1088 para capacitação de recursos humanos para desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos. Não foram informados os valores transferidos para cada projeto no exercício de 2006, com cópias das notas de empenhos e o valor total empenhado no exercício para cada organização. Mesmo assim optamos por acatar a justificativa.
- b) Transferências a instituições privadas a foram excluídas em virtude de não terem sido identificados os objetivos dessas transferências, pois durante a verificação in loco foi solicitado por meio de comunicado de auditoria cópias das notas de empenhos relativas a essas transferências, mas a SES não se manifestou. Portanto, na negativa da solicitação as mesmas foram relacionadas no rol das despesas indevidas para o computo do percentual mínimo para cumprimento da EC-29/2000. Considerando as explicações apresentadas acatamos as justificativas.

Em relação aos demais gastos justificados, não foi possível acatá-los em virtude dos mesmos contrariarem o disposto na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e Resolução CNS nº 322/2003.

Em relação à FEPPS incluímos as despesas empenhadas na Fonte Tesouro Vinculado pela Constituição, no total de R\$ 4.383.547,93, sendo excluído o valor de R\$ 326.394,35.

Mediante as justificativas acatadas refizemos os quadros nº 03 e 04 do Anexo I, acrescentando essas despesa no cálculo do cumprimento da EC nº 29/2000 cujos gastos com saúde apurados pela auditoria passaram de R\$ 379.421.067,33 para R\$ 463.062.769,49 (quatrocentos e sessenta e três milhões sessenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 4,18% da Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente





Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Atentar para o contido na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde quando da análise dos gastos com ações e serviços de saúde publica, para

elaboração do demonstrativo de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros Constatação №: 105095

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000 **Item:** Cálculo do Índice/Valor Aplicado

Constatação: No exercício de 2006, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul aplicou em ações e serviços saúde o equivalente a apenas 3,42% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais legais,

contrariando a exigência Constitucional que é de no mínimo 12%.

Evidência: O resultado das análises efetuadas no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e nos Demonstrativos de Despesas por fonte de recursos disponibilizados no sitio da Secretaria de Estado da Fazenda, revelou que o Governo do Rio Grande do Sul aplicou em ações e serviços públicos de saúde apenas 3,42% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, conforme detalhamento demonstrado no Quadro nº 03 do Anexo I. Esse índice contraria o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que determina o percentual mínimo de 12%.

No Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde, constante do subitem 2.2.3.4.2 do Balanço Consolidado, consta que esse percentual foi de 7,45% em relação à legislação federal.

A Constituição Estadual define que o percentual mínimo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde será de 10% da Receita Tributária Líquida. Porém, de acordo com o subitem 2.2.3.4.1 do Balanço consolidado, somente foi aplicado 8,3%. Dessa forma, fica evidenciado, de acordo com o Balanço Geral, que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2006, não cumpriu nem a Constituição Federal, nem a Constituição Estadual, quanto à destinação de, no mínimo, 12% Receita Liquida de Impostos e Transferências Constitucionais e 10% da Receita Tributária Líquida, respectivamente.

O percentual acima, diverge também, do apurado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, conforme registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado, no exercício de 2006, onde consta que, segundo os critérios do TCE, em relação à Constituição Estadual, o estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde somente 7,46% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Em relação à Constituição Federal o percentual apurado pelo Tribunal foi de 6,72%.

De acordo com a NOTA TÉCNICA nº 21/2007/SIOPS/AESD/SE/MS, que divulga o resultado da análise dos Balanços Gerais dos Estados referentes ao exercício de 2006, nos cálculos apurados pela equipe do SIOPS/MS, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde apenas 4,41%

Fonte da Evidência: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Demonstrativos de Despesas por fonte de recursos; Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde; Balanço Consolidado; Parecer Prévio do TCE referente às Contas do Governo do exercício de 2006

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Nesta constatação, conforme informação CAGE/DILEG 003/2010, fl.05, há divergência entre os números apresentados pelo Ministério da Saúde, considerando as notas técnicas da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento (Anexo IV) e os números apresentados pelo DENASUS, na razão de R\$ 108.627.398,67 no exercício de 2006.

(...)

Com isso, parte das divergências apresentadas entre o SIOPS e o DENASUS se explicam pelas despesas glosadas no Relatório de Auditoria, quais sejam:

DESPESAS GLOSADAS

A- Transferências ao exterior

B- Despesas de exercícios anteriores

C- Contrib.ao IPERGS p/Assistência Médica

D- Subfunção Saneamento Básico

E- Transferências a instituições privadas

TOTAL

2006

1.616.383,25

34.140.684,79

6.345.850,96

1.054.937,69

79.217.313,77

Assim, conforme informação da CAGE/DILEG, do ponto de vista do Estado, o acréscimo dessas despesas ao percentual aplicado em saúde justifica-se do seguinte modo:

A- Transferências ao exterior: referem-se a valores transferidos para órgãos ou entidades do exterior, destacando-se a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), para aplicação exclusiva em ações e serviços de saúde, como por exemplo os empenhos 060667802 e





0600749787 (anexo VII);

- B- Despesas de Exercícios Anteriores: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer Coletivo nº 1/2003 (Anexo VIII);
- C- Contribuição ao IPERGS para Assistência Médica: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Perecer 4/2007 (Anexo IX) e da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Informação 002/06/GAB (Anexo X);
- D- SUBFUNÇÃO SANEAMENTO BÁSICO: referem-se a despesas realizadas pela Secretaria da Saúde, atendendo orientação da Informação 002/GAB (Anexo X), da Procuradoria Geral do Estado;
- E- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS (AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS): destacam-se os repasses efetuados por meio das atividades 2486 (pagamento de ações de infraestrutura em saúde) e 8077 (Co-financiamento de Hospitais), destinados às seguintes entidades:
- Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia-FUGAST: 24,9 milhões em 2006;
- Fundação Universitária de Cardiologia (hospitais de Alvorada e Pe. Jeremias: 15,7 em 2006;
- Fundação Universitária de Caxias do Sul: 14,2 milhões em 2006.

Cumpre esclarecer que as instituições acima prestam serviços ao SUS, uma vez que a FUGAST aparelha o Hospital Getúlio Vargas, em Porto Alegre,com recursos humanos e as demais instituições, FUC e FUCS, administram hospitais públicos estaduais, (...).

Na tabela indicada pela Auditoria do SUS não somou a quantia de R\$ 3.756.848,31, referente ao recurso oriundo da FEPPS, juntamente com a quantia relativa a Função 10-Saúde, R\$ 629.699,62, totalizando R\$ 4.383.547,93.

Para elaboração do RREO e alimentação do SIOPS é considerado o total das despesas realizadas nos órgãos que utilizam o código de recurso 006-Vinculado à Saúde, vinculado fonte de recurso 09-Tesouro-vinculado pela Constituição, excluídas as fontes dos Convênios e os próprios da FEPPS.

- Análise da Justificativa: Em relação as despesas com saúde desconsideradas na relatório, acatamos as seguintes justificativas:
 - a) Diz a justificativa que as transferências a órgãos e entidades do exterior destinam-se a aplicações em ações e serviços de saúde, a qual destaca a UNESCO como exemplo, citando os empenhos 060667802 e 06000749787. Esses empenhos referem-se a contrapartida de convênios pagas a UNESCO, classificados como subvenções sociais, relativo ao Projeto 914BRA109 de cooperação técnica para controle de DST, HIV/AIDS e Projeto 914BRA1088 para capacitação de recursos humanos para desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos. Não foram informados os valores transferidos para cada projeto no exercício de 2006, com cópias das notas de empenhos e o valor total empenhado no exercício para cada organização. Mesmo assim optamos por acatar a justificativa.
 - b) Transferências a instituições privadas a foram excluídas em virtude de não terem sido identificados os objetivos dessas transferências, pois durante a verificação in loco foi solicitado por meio de comunicado de auditoria cópias das notas de empenhos relativas a essas transferências mas a SES não se manifestou. Portanto, na negativa da solicitação as mesmas foram relacionadas no rol das despesas indevidas para o computo do percentual mínimo para cumprimento da EC-29/2000. Considerando as explicações apresentadas acatamos as justificativas:
 - c) Corrigimos nos demonstrativos as despesas da FEPPS empenhadas na Fonte Tesouro Vinculado pela Constituição, no total de R\$ 4.383.547,93, sendo excluído o valor de R\$ 326.394.35.

Em relação aos demais gastos justificados não foi possível acatá-los em virtude dos mesmos contrariarem o disposto na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e Resolução CNS nº 322/2003.

Mediante as justificativas acatadas refizemos os quadros nº 03 e 04 do Anexo I, acrescentando essas despesa no cálculo do cumprimento da EC nº 29/2000, cujo percentual de recursos próprios aplicados em saúde passou de 3,42% para 4,18%.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 29/2000 em relação a aplicação mínima de 12% da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais em ações e serviços de saúde pública, observando os critérios definidos na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e Resolução nº 322/2003





do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros Constatação №: 105361

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2006, constatou-se a inclusão nos gastos com saúde, de despesas alheias às definidas para efeito de cálculo dos 12% exigidos na Emenda Constitucional 29/2000, no montante de R\$ 222.938.563,24, inclusive, transferências ao exterior no montante de R\$ 3.433.817,86

Evidência: Os gastos a seguir relacionados, no total de R\$ 222.938.563,24 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais, vinte e quatro centavos), foram excluídos pela auditoria do cálculo de cumprimento da Emenda Constitucional 29/2000, por não atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria GM/MS Nº 2047/2002 e, consequentemente, por não se caracterizarem como despesas em ações e serviços públicos de saúde, cujo detalhamento consta do Quadro nº 03 do Anexo I:

- a) Transferências ao Exterior, identificadas como subvenções sociais, não identificadas pela equipe como ações e serviços de saúde, no total de R\$ 1.616.383,25 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e três reais, vinte e cinco centavos). Foram transferidos também para o Exterior o valor de R\$ 1.817.434,61 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, sessenta e um centavos), com recursos da fonte 06 Convênios. O total transferido ao exterior em 2006 foi R\$ 3.433.817,86 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais, oitenta e seis centavos).
- b) Proventos e encargos de servidores inativos da Secretaria de Estado da Saúde, no total de R\$ 96.280.392,79;
- c) Pagamento de contribuições de servidores da Secretaria de Estado da Saúde ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPE), caracterizando pagamento de assistência à saúde de clientela fechada, no total de R\$ 6.345.850,95;
- d) Despesas de exercícios anteriores, no total de R\$ 34.140.684,79, executadas por unidades da Secretaria de Saúde e da FEPPS:
- e) Despesas com saneamento básico no total de R\$ 1.054.937,69 (um milhão, cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais E sessenta e nove centavos);
- f) Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos a título de auxílios e subvenções não identificadas, no total de R\$ 79.217.313,77 (setenta e nove milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e treze reais, setenta e sete centavos);
- g) Foi deduzido da despesa com saúde o valor de R\$ 4.283.000,00, informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO, como restos a pagar de 2005, cancelados em 2006.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado; Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Nestas constatações, conforme informação CAGE/DILEG 003/2010, fl.05, há divergência entre os números apresentados pelo Ministério da Saúde, considerando as notas técnicas da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento (Anexo IV) e os números apresentados pelo DENASUS, na razão de R\$ 108.627.398,67, no exercício de 2006, e R\$ 74.074.227,43, no exercício de 2007.

(...)

Mesmo havendo as divergências acima referidas, passa-se a explicar as citadas divergências existentes entre os números apresentados pelo ESTADO, no SIOPS e RREO, e o Relatório do DENASUS, quais sejam:

(...)

Com isso, parte das divergências apresentadas entre o SIOPS e o DENASUS se explicam pelas despesas glosadas no Relatório de Auditoria, quais sejam:

g		
DESPESAS GLOSADAS	2006	2007
A- Transferências ao exterior	1.616.383,25	2.039.137,38
B- Despesas de exercícios anteriores	34.140.684,79	18.857.382,29
C- Contrib.ao IPERGS p/Assistência Médica	6.345.850,96	7.710.788,67
D- Subfunção Saneamento Básico	1.054.937,69	380.490,35
E- Transferências a instituições privadas	79.217.313,77	65.389.133,75
F- Pagamento de precatórios pela FPECS	-	13.090,90
TOTAL	122.375.170,46	94.390.023,34

Assim, conforme informação da CAGE/DILEG, do ponto de vista do estado, o acréscimo dessas despesas ao percentual aplicado em saúde justifica-se do seguinte modo:





- A- TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR (subvenções sociais e despesas de exercícios anteriores): referem-se a valores transferidos para órgãos ou entidades do exterior, destacando-se a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), para aplicação exclusiva em ações e serviços de saúde, como por exemplo os empenhos 060667802 e 0600749787 (anexo VII);
- B- Despesas de Exercícios Anteriores: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer Coletivo nº 1/2003 (Anexo VIII), que assim dispõe, fl.9 do parecer:

\\"A distorção que tende a resultar de ser admitida essa premissa contábil, em termos de responsabilidade pela gestão fiscal resta, mais uma vez, evidente, confirmando que a utilização do critério do empenho para fixar a pertinência das despesas ao exercício é inadequado para a consecução dos fins perseguidos pela Lei Complementar nº 101/2000, particularmente quando o final do exercício financeiro coincide com o final do mandato conforme demonstrado na resposta oferecida ao quesito nº 2, à qual, para evitar repetição se remete.

Assim, o que for gasto como restos a pagar deverá ser considerado como despesa realizada no exercício em que liquidada, ocasião em que o administrador certifica a efetiva aplicação de recursos em obediência às determinações constitucionais de dispêndio nas áreas de saúde, educação. Da mesma forma, a despesa determinada judicialmente há de se levar em consideração a respectiva natureza, natureza, até por força do contido no art. 100 da Constituição da República que determina a sua inclusão no orçamento das pessoas jurídicas de direito público para tal fim\\\".

- C- Contribuição ao IPERGS para Assistência Médica: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Perecer 4/2007 (Anexo IX) e da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Informação 002/06/GAB (Anexo X), que dispõem da seguinte maneira:
- Em princípio, e considerando que não há qualquer norma ou lei (em especial de lei complementar, como requer a Constituição) reguladora da matéria, não é despropositada a posição adotada pela Consultoria Técnica ao adotar referidas normativas como indicadores do que se inclui, ou não, nas ações e serviços de saúde, para cumprimento do percentual constitucional a eles referente.

Com efeito, a lei complementar necessária para disciplina do tema ainda não foi aprovada. Buscando suprir essa lacuna, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.047/2002 e o Conselho Nacional de Saúde a Resolução nº 322/2003, desbordando de suas competências, em flagrante inconstitucionalidade...¿

- D- SUBFUNÇÃO SANEAMENTO BÁSICO: referem-se a despesas realizadas pela Secretaria da Saúde, atendendo orientação da Informação 002/GAB (Anexo X), da Procuradoria Geral do Estado, senão vejamos:
- O art. 200 da Constituição Federal arrola as competências do Sistema Único de Saúde, dispondo, entre outras atribuições, a de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Igualmente, a Lei nº 8080/90, em seu art. 6º, ao referir quais as ações estão incluídas no campo de atuação do SUS, prevê, no inciso II, a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico.

(...)

Logo, o serviço de saneamento está diretamente vinculado à saúde pública, sendo todo razoável poder incluí-lo para fins do art. 198 da Constituição Federal.

Ademais, os órgãos que editaram a Portaria nº 2047/2002 e Resolução nº 322/2003 integram o Poder Executivo, rectius: a Administração Pública; é obvio que não detém competência para inovar originariamente na ordem jurídica, por meio de comandos gerais e abstratos.

- E- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS (AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS): destacam-se os repasses efetuados por meio das atividades 2486 (pagamento de ações de infraestrutura em saúde) e 8077 (Co-financiamento de Hospitais), destinados às seguintes entidades:
- Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia-FUGAST: 24,9 milhões em 2006 e 26,3 milhões em 2007;
- Fundação Universitária de Cardiologia (hospitais de Alvorada e Pe. Jeremias: 15,7 em 2006 e 15,7 em 2007:
- Fundação Universitária de Caxias do Sul: 14,2 milhões em 2006 e 15,7 milhões em 2007.

Cumpre esclarecer que as instituições acima prestam serviços ao SUS, uma vez que a FUGAST aparelha o Hospital Getúlio Vargas, em Porto Alegre,com recursos humanos e as demais instituições, FUC e FUCS, administram hospitais públicos estaduais, (...).

Assim, as não conformidades não procedem, uma vez que a equipe de auditoria desconsiderou o contido





no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado - 2006 e 2007, e computou somente as despesas registradas na função 10 - Saúde, fonte de recurso 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, dos órgãos Secretaria de Saúde e Fundação Estadual de Produção e pesquisa em Saúde-FEPPS.

Análise da Justificativa: Primeiramente destacamos que durante verificação in loco a auditoria solicitou por meio de Comunicado de Auditoria apresentação da memória de cálculo de apuração do cumprimento da EC 29/2000, para fins de análise das despesas computadas pelo Governo. Porém, a SES não atendeu ao pedido, nem mesmo o encaminhou à Contadoria Geral do Estado para atendimento, como fez com o presente relatório.

Em relação as despesas excluídas pela auditoria temos a esclarecer o seguinte:

A- Diz na justificativa que as transferências a órgãos e entidades do exterior destinam-se a aplicações em ações e serviços de saúde, a qual destaca a UNESCO como exemplo, citando os empenhos 060667802 e 06000749787. Esses empenhos referem-se a contrapartida de convênios pagas a UNESCO, classificados como subvenções sociais, relativo ao Projeto 914BRA109 de cooperação técnica para controle de DST, HIV/AIDS e Projeto 914BRA1088 para capacitação de recursos humanos para desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos. Não foram informados os valores transferidos para cada projeto nos exercícios de 2006 e

Apesar de não ter sido informado quais as outras organizações que receberam essas transferências nos exercícios de 2006 e 2007, com os respectivos objetivos e valores, pois a UNESCO é só um exemplo, com cópias das notas de empenhos e o valor total empenhado no exercício para cada organização, optamos por acatar a justificativa e refizemos o quadros nº 03 dos Anexos I e II, com a inclusão desses gastos no cálculo do cumprimento da EC nº 29/2000;

B- O gestor alega em relação às despesas de exercícios anteriores que o Estado atende orientação do TCE/RS.

As Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas resultantes de despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria; de restos a pagar com prescrição interrompida; e dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro correspondente. Ou seja, são despesas que não representam, no exercício em que forem pagas, nenhum impacto na saúde da população no exercício, pois esse impacto já ocorreu no exercício em que foram executadas, sem contar o fato da possibilidade de já terem sido computadas nos cálculos de apuração de exercícios anteriores, como é o caso dos restos a pagar prescritos e os empenhos não inscritos em restos a pagar;

C- Quanto às despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, alega também que segue orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Os gastos executados por esse instituto destinam-se somente aos servidores públicos estaduais (clientela fechada), portanto não atendem aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, portanto contraria o artigo 196 da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º da Lei nº 8.080/1990;

D- Em relação aos gastos com saneamento básico o gestor alega que segue orientação da Procuradoria Geral do Estado. No entanto, informamos que o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Saúde acatam a inclusão dessas despesas no cálculo, desde que sejam comprovadas a sua execução ao nível domiciliar e de pequenas comunidades, associadas a controle de vetores.

As demais ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, conforme determina o § 3º do artigo 32 da lei 8.080/1990.

No caso específico a SES não informou nem apresentou comprovação para verificação da situação em que se enquadram essas despesas;

E- Quanto às transferências a instituições privadas, a princípio, essas despesas foram excluídas em virtude de não terem sido identificados os objetivos dessas transferências, pois durante a verificação in loco foi solicitado por meio de Comunicado de Auditoria cópias das notas de empenhos relativas a essas transferências mas a SES não se manifestou. Portanto, na negativa da solicitação as mesmas foram relacionadas no rol das despesas indevidas para o computo do percentual mínimo para cumprimento da EC-29/2000.





Em relação à FEPPS incluímos as despesas empenhadas na Fonte Tesouro Vinculado pela Constituição, no total de R\$ 4.383.547,93, sendo excluído o valor de R\$ 326.394,35.

Mediante as justificativas acatadas refizemos o quadro nº 03 do Anexo I, retirando as transferências para o exterior e para as instituições privadas das despesas excluídas, exceto aquelas relativas a exercícios anteriores, passando essas despesas de R\$ 218.655.563,24 para R\$ 138.770.709,39 (cento e trinta e oito milhões setecentos e setenta mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos).

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Cumprir o disposto na Portaria nº GM/MS nº 2047/2002 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde atentando que só podem ser computadas para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 aquelas despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde de

caráter universal, igualitário e gratuito.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros Constatação Nº: 105685

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2006, a despesa per capita com recursos próprios do Tesouro aplicada em ações e

serviços de saúde foi R\$ 36,01 por habitante, quando deveria ter sido R\$ 126,11.

Evidência: Considerando que a estimativa populacional para o Estado do Rio Grande do Sul em 2006, calculada pelo IBGE foi 10.536.009 habitantes e que a receita própria apurada no Quadro nº 02 do Anexo I, totalizou R\$

1.328.758.351,90 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais, noventa centavos), a despesa per capita com recursos próprios em ações e serviços de saúde em 2006, deveria ter sido R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais, onze centavos) por habitante. Entretanto, de acordo com os dados apurados pela auditoria, a despesa total com saúde no exercício, totalizou R\$ 379.421.067,33 (trezentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e sete reais, trinta e três centavos), conforme demonstrado no Quadro 03 do Anexo I, o que significa que a despesa per capita com recursos próprios foi somente R\$ 36,01 (trinta e seis reais, um centavo) por habitante, ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul deixou de aplicar R\$ 90,10 (noventa reais e dez centavos) por habitante/ano em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde; Quadro de Detalhamento da Despesa de2006 Conformidade: Não Conforme

Justificativa: As não conformidades apontadas não procedem, uma vez que a equipe de auditoria desconsiderou o contido no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado-2006 e 2007, e computou somente as despesas registradas na Função 10-Saúde, fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, dos órgãos Secretaria de Saúde e Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde. Diante disso, a despesa per capita está dentro do patamar esperado, o que contradiz totalmente o exposto nas constatações 55029 e 53895.

Análise da Justificativa: Apesar de solicitado, a SES não apresentou a memória de cálculo relativa ao demonstrativo de receitas e despesas com saúde constante do RREO-2006 e 2007, continuando a não apresentá-lo juntamente com as justificativas. Portanto, foram analisados além de todos os gastos da Secretaria de Saúde, os demonstrativos que contemplavam gastos na Função Saúde da FEPPS e do Instituto de Previdência do Estado, sendo totalmente excluídos os gastos do último por não se tratarem de assistência à saúde de acesso universal e igualitário. contrariando o artigo 196 da Constituição Federal.

> Com base nas justificativas acatadas, o novo valor das despesas com saúde ficou em R\$ 463.062.769,49 passando a despesa per capita em ações e serviços de saúde de R\$ 36,01 por habitante para R\$ 43,95 (quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul deixou de aplicar R\$ 82,16 (oitenta e dois reais e dezesseis centavos) por habitante/ano em ações e serviços públicos de saúde.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Providenciar para que pelo menos 12% da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais sejam integralmente aplicados em ações e serviços de saúde públicos de caráter universal e

igualitário a fim de melhorar o índice de gasto per capita em saúde.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49





Grupo: Recursos Financeiros Constatação Nº: 105585

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: Do total da despesa com recursos do Tesouro Estadual, por subfunção da função 10 - Saúde, a soma dos gastos com vigilância sanitária e vigilância epidemiológica representa apenas 0,08% do total gasto. Não há

registro de gastos com Assistência Farmacêutica

Evidência: A análise das despesas por subfunção no exercício de 2006, revelou que as despesas com Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, além de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, foram de R\$ 199.838.408,84 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais, oitenta e quatro centavos), equivalentes a 52,08% do total gasto nas Subfunções da função 10 - Saúde.

Nos gastos com as subfunções da Função 10 - Saúde não há registro de despesas com a Assistência Farmacêutica, uma vez que na subfunção 303 o campo está ZERADO, o que permite afirmar que os gastos com medicamentos foram lançados em outra subfunção que não a 303.

Na subfunção 301 - Atenção Básica, a despesa foi de R\$ 113.673.402,56, (cento e treze milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e dois reais, cinquenta e seis centavos), equivalente a 29,63% do total gasto nas subfunções.

As despesas na subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi de R\$ 85.831.069,67 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, sessenta e nove reais, sessenta e sete centavos), equivalentes a 22,37% do total das despesas.

A despesa mais representativa foi na subfunção 122 - Administração Geral, no montante de R\$ 136.148.452,26, equivalente a 35.48%, enquanto que a subfunção 242 - Assistência ao Portador de Deficiência apresenta uma despesa de R\$ 42.822.164,97, correspondente a 11,16% do total das despesas nas diversas subfunções da Função 10.

Fonte da Evidência: Balanço Geral; Quadro de Detalhamento da Despesa.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Importante esclarecer que as subfunções são específicas do orçamento do Estado e a distribuição financeira entre estas são estabelecidas na Lei do Orçamento do Estado, cuja observância é obrigatória tanto por esta Secretaria da Saúde do estado, quanto pelos Srs. Auditores, obrigação estabelecida no art. 5º, inciso II, `a` do Decreto Federal nº 1651/95, face o princípio da autonomia administrativa estabelecido pela Constituição Federal.

> Com isso todos os recursos investidos na assistência farmacêutica encontram-se registrados nas subfunções 301 (Atenção Básica) e 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial), constantes na fl.37 do próprio Relatório final da Auditoria, e não na subfunção 303 (Suporte Profilático e Terapêutico).

> Compreende-se que o problema apontado pelo DENASUS é uma questão, meramente de classificação orçamentária, decorrente, como acima demonstrado, da Lei Orçamentária Anual dos respectivos exercícios, o que poderá ser corrigido nos exercícios futuros, razão pela qual seu apontamento como não conforme não tem qualquer possibilidade de procedência.

Análise da Justificativa: No exercício de 2006 as despesas empenhadas na subfunção 303 totalizaram apenas R\$ 1.420.000,00. Inicialmente os mesmos não foram considerados para efeito de apuração dos gastos com saúde, por se tratarem de despesas de exercícios anteriores e transferências a instituições privadas não identificadas. Mediante justificativa apresentada, parte da despesa foi acatada (R\$ 60.000,00).

> Quanto a alegação de que as subfunções são específicas do Orcamento do Estado e a distribuição é estabelecida na Lei do Orçamento, informamos que de acordo com demonstrativo RAFE008, página 21, do Balanço Geral da Secretaria de Saúde, consta que foi orçado e autorizado para o exercício de 2006 R\$ 6.980.000,00, porém, somente para o Programa de Saúde Mental, do qual foi aplicado R\$ 1,420,000,00.

> Em relação ao registro das despesas da Assistência Farmacêutica nas subfunções 301 e 302, informamos que o fato contraria a Portaria MOG nº 42, de 14/04/1999, que atualizou a Lei nº 4.320/1964, bem como a Portaria/GM/MS/Nº 204/2007- Anexo III.

> Elaboramos o quadro nº 05 do Anexo I, demonstrando os gastos da fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, destacando as despesas com ações de saúde apuradas pela auditoria após análise das justificativas, onde se observa que a despesa empenhada na subfunção Suporte Profilático e Terapêutico representou somente 0,23% do total empenhado naquela fonte e na subfunção Vigilância Sanitária 0,19%. Também foram aplicados nessa subfunção recursos próprios da FEPPS-fonte 04, no total de R\$ 1.434.420,41. Lembramos que a FEPPS é uma Fundação de Pesquisa do Estado.





Não foram realizadas despesas na subfunção Vigilância em Saúde com recursos da fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, os recursos aplicados nessa subfunção também são próprios da FEPPS-fonte-04, no valor de R\$ 142.134,20.

Os gastos mais representativos com recursos da fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição ocorreram nas subfunções Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Apoio Administrativo, que representaram 27,26% e 23,72%, respectivamente.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Providenciar para que nas Leis Orçamentárias e Balanços de exercícios futuros, as aquisições de medicamentos sejam registradas na subfunção 303-Suporte Profilático e Terapêutico, conforme determinado na Portaria MOG nº 42/1999 e Portaria GM/MS nº 204/2007.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros Constatação №: 106310

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: SIOPS

Constatação: No exercício de 2006, a análise comparativa entre os dados do SIOPS, os valores lançados no Balanço e o apurado pela Auditoria, revela que são divergentes os dados registrados no SIOPS, os dados lançados

no Balanço Geral do Estado e o percentual apurado pela auditoria.

Evidência: O resultado da análise das informações lançadas no SIOPS e do Demonstrativo de Cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, revelou que as informações são divergentes entre sí, bem como não correspondem aos cálculos apurados pela auditoria, conforme demonstramos no Quadro 04 do Anexo I e descrito a seguir:

A) - Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais:

- Registrado pela SES no SIOPS...... R\$ 11.073.112.766,49;
- Demonstrativo da EC/29/2000 (RREO)...... R\$ 11.072.986.272,67;
- Apurado pela Auditoria...... R\$ 11.072.986.265,83;
- Apurado pela equipe do SIOPS/MS...... R\$ 11.072.531.568,00.

A diferença entre o informado pela SES no SIOPS e o apurado pela auditoria é resultante de divergências nos seguintes itens:

- A.1) Receita de Restituições de ICMS, ITCMD e ITBI, no total de R\$ 288.526,43, não informados pela SES no SIOPS;
- A.2) Transferências de 25% do ICMS aos municípios informado pela SES no SIOPS a maior no montante de R\$ 158.877,86;
- A.3) Transferência de 50% da receita do ITBI, no valor de R\$ 573.835,75 aos municípios não informada pela SES no SIOPS,

B) - Recursos Mínimos a Aplicar:

- Registrado pela SES no SIOPS...... R\$ 1.328.773.531,98;
- Demonstrativo da EC/29/2000...... R\$ 1.328.758.352,72;
- Apurado pela Auditoria...... R\$ 1.328.758.351,90;
- Apurado pela Equipe do SIOPS/MS...... R\$ 1.328.703.788,16.
- C) Despesas Próprias com ações e serviços públicos de saúde:
- Registrado pela SES no SIOPS...... R\$ 597.943.673,66;
- Demonstrativo da EC/29/2000...... R\$ 825.074.659,33;
- Apurado pela Auditoria...... R\$ 379.421.067,33;
- Apurado pela equipe do SIOPS/MS...... R\$ 488.048.466,00.

D) - Percentual da Receita Própria aplicado em saúde:

- SIOPS 5,4%;
- Demonstrativo da EC/29/2000...... 7,45%;
- Apurado pela Auditoria...... 3,42%;
- Apurado pela equipe do SIOPS/MS............. 4,41%.

Fonte da Evidência: SIOPS; Balanço Geral do Estado; Quadro de Detalhamento das Despesas de 2006

Fonte da Evidência: SIOPS; Balanço Geral do Estado; Quadro de Detalhamento das Despesas de 2006

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O relatório da auditoria aponta as diferenças em relação ao SIOPS, decorrentes de:

- A) Não informação de receitas de restituição de ICMS e ITBI, de Dívida Ativa do ITBI e transferências de 50% das receitas de ITBI aos municípios;
- B) Informação a mais das transferências 25% das receitas de ICMS aos municípios;

Nesses dois itens não existem códigos de receitas específicos para a informação das restituições de impostos e para as de dívida ativa do ITBI, nas planilhas de Receitas e de Transferências Financeiras





Constitucionais e Legais a Municípios do SIOPS, que servem de base para o cálculo dos percentuais e, por isso, o estado as informa em código de receitas genéricos, respectivamente: Indenizações e restituições, Receita da Dívida ativa do ITBI (exclusiva do DF) e Outras Transferências;

(...)

D) Informação a mais de despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, em comparação com os números informados na Nota Técnica 21/2007-SIOPS/AESD/MS.

Como já referido anteriormente, não há informação na Nota Técnica 21/2007-SIOPS/AESD/SE/MS, (Anexo IV), de qual foi o critério utilizado para o cálculo da despesa própria em saúde de R\$ 488.048.466,00, em 2006, senão vejamos:

-Despesas com Recursos Próprios em Ações de Saúde: R\$ Nota Técnica 21/2007 R\$ 488.048.466,00; DENASUS R\$ 379.421.067,33; Diferença R\$ 108.627.398,67.

Porém, consultando o Sistema de Contabilidade do Estado, segundo critérios utilizados pelo DENASUS (função 10-Saúde, fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, órgão Secretaria de Saúde e FEPPS, o total realizado pelo Estado seria R\$ 503.643.778,09 (Anexo XI), portanto superior ao valor apresentado.

Em relação às diferenças do RREO e o DENASUS, o primeiro inclui despesas com servidores inativos da Secretaria da Saúde do Estado, de saneamento básico, além de despesas efetuadas em saúde pela FEPPS, com recursos próprios, tudo de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado, em seu Parecer 4/2007 (anexo IX) e da procuradoria Geral do Estado, em sua informação 002/2006/GAB (Anexo X).

(...)

Como também, na tabela indicada pela Auditoria do SUS, não somou a quantia de R\$ 3.756.848,31, referente ao recurso oriundo da FEPPS, juntamente com a quantia relativa a Função 10-Saúde, R\$ 629.699,62, totalizando, com isso, a quantia de R\$ 4.383.547,93, quando o relatório apura somente R\$ 626.6099,62.

Para elaboração do Relatório Resumido de execução orçamentária e alimentação do SIOPS é considerado o total das despesas realizadas nos órgãos que utilizam o código de recurso oo6-Vinculado à Saúde, vinculado à fonte de recurso 09- Tesouro Vinculado pela Constituição, excluídas as fontes de convênios e os próprios da FEPPS, com as seguintes inclusões e exclusões:

- a) inclusão de todas as fontes do Tesouro(Recursos Livres, Contrapartida, Vinculado por Lei e pela Constituição);
- b) inclusão das despesas de saúde realizadas em outros órgãos no código de recurso 06-Vinculado Saúde, fonte de recurso 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, que representam, em média, 15% do total das despesas;
- c) exclusão dos convênio;
- d) exclusão somente no SIOPS, dos recursos próprios da FEPPS.

Análise da Justificativa: O fato do SIOPS não ter campo específico para informar as receitas de restituições de impostos não justifica a omissão da informação, pois as mesmas poderiam ter sido lancados juntamente com o valor da arrecadação de cada imposto.

> A alegação de que o Estado segue orientação do TCE/RS ao incluir na apuração das despesas com saúde pública gastos com inativos, saneamento e com recursos próprios da FEPPS está incorreta, pois aquele órgão não observou as Decisões do Conselho Nacional de Saúde, principalmente a Resolução nº 322/2003, bem como a Portaria GM/MS nº 2047/2002.

> Quanto a diferenca apontada em relação à FEPPS acatamos parcialmente a justificativa e acrescentamos o valor de R\$ 4.056.953,58 com despesas com acões e servicos de saúde, conforme demonstrado no quadro nº 03 do Anexo I.

> Considerando as justificativas acatadas e as alterações efetuadas, as divergências entre os demonstrativos de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 emitido pelo Governo do Estado, a alimentação do SIOPS/MS pela Contadoria Geral do Estado, as apurações da equipe do SIOPS consoante Nota Técnica nº 21/2007 e as apurações do DENASUS, foram as seguintes:

- a) Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais:
- Registrado pela CAGE no SIOPS...... R\$ 11.073.112.766,49;
- Demonstrativo da EC/29/2000 (RREO)...... R\$ 11.072.986.272,67;
- Apurações do DENASUS...... R\$ 11.072.986.265,83;
- Apurado pela equipe do SIOPS/MS...... R\$ 11.072.531.568,00.
- b) Recursos Mínimos a Aplicar:
- Registrado pela CAGE no SIOPS...... R\$ 1.328.773.531,98;
- Demonstrativo da EC/29/2000...... R\$ 1.328.758.352,72;
- Apurações do DENASUS...... R\$ 1.328.758.351,90;





- Apurado pela Equipe do SIOPS/MS...... R\$ 1.328.703.788,16.

c) - Despesas com ações e serviços públicos de saúde:

- Apurações do DENASUS...... R\$ 463.062.769,49

- Apurado pela equipe do SIOPS/MS...... R\$ 488.048.466,00.

d) - Percentual da Receita Própria aplicado em saúde:

- Registrado pela CAGE no SIOPS...... 5,4%;

- Demonstrativo da EC/29/2000...... 7,45%;

- Apurado pela equipe do SIOPS/MS............. 4,41 %.

Em sua justificativa o gestor critica as divergências entre as apurações do DENASUS e a Nota Técnica nº 21/2007-SIOPS/AESD/SE/MS, no entanto não comentou as divergências entre os dados do SIOPS, alimentados pela CAGE/SEFAZ/RS, e os dados do REEO, anexado ao Balanço Geral do Estado, nem justificou o não cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Providenciar para que seja cumprido o percentual mínimo de 12% da Receita de Impostos Líquida e

Transferências Constitucionais e Legais, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos na Emenda Constitucional nº 029/2000, observando os critérios previstos na Resolução CNS

nº 322/2003 e na Portaria GM/MS nº 2047/2002.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Tópico: EXERCÍCIO DE 2007

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 106456

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, contatou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul aplicou em ações e

serviços públicos de saúde, R\$ 368.160.661,80, montante muito inferior aos 1,5 bilhões registrados no

Balanço Consolidado.

Evidência: O resultado da análise dos Balanços disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Fazenda e do Quadro de Detalhamento da Despesa com a função 10 - Saúde, enviado à equipe de auditoria por e-mail, dia 27/10/2009, evidenciou que no exercício de 2007 foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde R\$ 368.160.661,80 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais, oitenta centavos), conforme demonstrado no Quadro nº 03 do Anexo II.

O valor apurado pela auditoria diverge do informado no Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde, constante do subitem 2.2.3.4.2 do Balanço consolidado, onde consta R\$ 1.581.853.013,88 (um bilhão, quinhentos e oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, treze reais, oitenta e oito centavos), cuja diferença em relação ao apurado pela auditoria é de R\$ 1.213.692.352,08 (um bilhão, duzentos e treze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais, oito centavos). A comparação entre o apurado e o demonstrado no Balanço consta no Quadro nº 04 do Anexo II.

Para os cálculos das despesas com ações de saúde foram considerados os recursos da fonte Tesouro Vinculado pela Constituição.

Ressaltamos que o Governo do Estado incluiu como despesas com ações de saúde o valor de R\$ 785.516.717,88 (setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais, oitenta e oito centavos), relativos aos Custos de Serviços prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Fonte da Evidência: Balanço Geral, Quadro de Detalhamento das Despesas com a Função 10 - Saúde;

Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme Informação CAGE/DILEG 003/2010, fl.05, cópia anexa, há divergência entre os números apresentados pelo Ministério da Saúde, considerando as notas técnicas da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento (Anexo IV) e os números apresentados pelo DENASUS, na razão de R\$ 74.074.227,43 no exercício de 2007, senão vejamos:





-Despesas com recursos próprios em ações e serviços de saúde:

a) Nota Técnica 54/2009: 442.234.889,23;

b) DENASUS: R\$ 368.160.661,80; Diferença: R\$ 74.074.227,43.

Mesmo havendo as divergências acima, passa-se a explicar as citadas divergências existentes entre os números apresentados pelo Estado, no SIOPS e RREO e o Relatório do DENASUS:

-Receita de Impostos: SIOPS R\$ 11.789.234.661,57; RREO R\$ 11.788.716.343,60; DENASUS R\$ 77.788716.343,60;

-Recursos a Aplicar: SIOPS R\$ 1.414.708.159,39; RREO R\$ 1.414.645.961,23; DENASUS R\$ 1.414.645.961,23;

Despesas com recursos próprios em ações e serviços de saúde: SIOPS R\$ 683.731.240,91; RREO R\$ 1.581.853.013,88; DENASUS R\$ 368.160.661,80;

Com isso, parte das divergências apresentadas entre o SIOPS e o DENASUS se explicam pelas despesas glosadas no Relatório de Auditoria, quais sejam:

DESPESAS GLOSADAS	2007
A) Transferências ao exterior	2.039.137,38
B) Despesas de exercícios anteriores	18.857.382,29
C) Contrib.ao IPERGS p/Assistência Médica	7.710.788,67
D) Subfunção Saneamento Básico	380.490,35
E) Transferências a instituições privadas	65.389.133,75
F) Pagamento de precatórios da FEPPS	13.090,00
TOTAL	94.390.023,34

Assim, conforme informação da CAGE/DILEG, do ponto de vista do Estado, o acréscimo dessas despesas ao percentual aplicado em saúde justifica-se do seguinte modo:

- A- Transferências ao exterior: referem-se a valores transferidos para órgãos ou entidades do exterior, destacando-se a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), para aplicação exclusiva em ações e serviços de saúde, como por exemplo os empenhos 060667802 e 0600749787 (anexo VII);
- B- Despesas de Exercícios Anteriores: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer Coletivo nº 1/2003 (Anexo VIII);
- C- Contribuição ao IPERGS para Assistência Médica: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Perecer 4/2007 (Anexo IX) e da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Informação 002/06/GAB (Anexo X);
- D- Subfunção Saneamento Básico: referem-se a despesas realizadas pela Secretaria da Saúde, atendendo orientação da Informação 002/GAB (Anexo X), da Procuradoria Geral do Estado;
- E- Transferências a Instituições Privadas (Auxílios e Subvenções Sociais): destacam-se os repasses efetuados por meio das atividades 2486 (pagamento de ações de infraestrutura em saúde) e 8077 (Co-financiamento de Hospitais), destinados às seguintes entidades:
- Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia-FUGAST: 26,3 milhões em 2007;
- Fundação Universitária de Cardiologia (hospitais de Alvorada e Pe. Jeremias: 15,7 em 2007;
- Fundação Universitária de Caxias do Sul: 15,7 milhões em 2007.

Cumpre esclarecer que as instituições acima prestam serviços ao SUS, uma vez que a FUGAST aparelha o Hospital Getúlio Vargas, em Porto Alegre,com recursos humanos e as demais instituições, FUC e FUCS, administram hospitais públicos estaduais, (...).

Assim, as não conformidades não procedem, uma vez que a equipe auditora desconsiderou o contido no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado-2006 e 2007, e computou somente as despesas registradas na função 10-Saúde, fonte de recurso 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, dos órgãos Secretaria de Saúde e FEPPS, e também, Informação 002/006GAB (anexo IX), da Procuradoria Geral do Estado e orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer 4/2007 (Anexo IX) e Parecer Coletivo 01/2003 (Anexo VIII).





Análise da Justificativa: O Gestor justificou as divergências entre os dados do SIOPS e as apurações do DENASUS, mas não justificou os motivos que levou o Estado a alimentar o SIOPS com informações diferentes do RREO.

> Em relação as despesas com saúde desconsideradas na relatório acatamos as justificativas relativas às transferências a instituições privadas.

> Das transferências a órgãos e entidades do exterior para aplicações em ações e serviços de saúde como contrapartida de convênios com a UNESCO, dos R\$ 2.039.137,38 transferidos, R\$ 900.000,00 tratam-se de despesas de exercícios anteriores, logo não foram computadas.

> Em relação aos demais gastos justificados não foi possível acatá-los em virtude dos mesmos contrariarem o disposto na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e Resolução CNS nº 322/2003.

> Mediante as justificativas acatadas refizemos os quadros nº 03 e 04 do Anexo II, acrescentando essas despesa no cálculo do cumprimento da EC nº 29/2000 cujos gastos com saúde apurados pela auditoria passaram de R\$ 368.160.661,80 para R\$ 434.688.932,93 (quatrocentos e trinta e quatro milhões seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

> Com as alterações acima, o percentual das despesas com ações de saúde públicas passou de 3,12% para 3,69% da Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais, ficando 8,31% abaixo do exigido na Emenda Constitucional nº 29/2000. Ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul deixou de aplicar em acões de saúde R\$ 865.695.582,41 (oitocentos e sessenta e cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

> > Constatação Nº: 106605

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 029/2000, aplicando o percentual mínimo de 12% da Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais em ações e serviços de saúde públicos, observando ainda os critérios de apuração definidos na Resolução nº 322/2003 do

Conselho Nacional de Saúde e na Portaria GM/MS nº 2047/2002.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, constatou-se a inclusão nos gastos com saúde, de despesas alheias às definidas para efeito de cálculo dos 12% exigidos na Emenda Constitucional 29/2000, no montante de R\$ 211.757.088,77, inclusive, transferências ao exterior

Evidência: Os gastos a seguir relacionados, executados com recursos da fonte 09 - Tesouro Vinculado pela Constituição, no total de R\$ 211.757.088,77 (duzentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais, setenta e sete centavos), foram excluídos pela auditoria do cálculo de cumprimento da Emenda Constitucional 29/2000, por não atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria/GM/MS/Nº 2047/2002 e, consequentemente, por não se caracterizarem como despesas em ações e serviços públicos de saúde, cujo detalhamento consta do Quadro nº 03 do Anexo II:

- a) Despesas com subvenções sociais na modalidade Transferências ao Exterior, não identificadas pela equipe como ações de saúde, no total de R\$ 2.039.137,38 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais, trinta e oito centavos). Ressaltamos que o valor total de Transferências ao Exterior foi de R\$ 3.342.687,63 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais, sessenta e três centavos), sendo que R\$ 1.303.550,25 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais, vinte e cinco centavos), onerou a fonte 05 - Tesouro Vinculado por Lei.
- b) Despesas com proventos e encargos com inativos e pensionistas da Secretaria de Estado da Saúde, no total de R\$ 115.764.065,43;
- c) Despesas de exercícios anteriores, no total de R\$ 18.857.382,29;
- d) Despesas de assistência à saúde do servidor público e seus dependentes, realizadas pelo IPERGS, no montante de R\$ 7.710.788,67, caracterizando atendimento a clientela fechada, onde os beneficiários que se utilizam da assistência participam diretamente do custeio dos serviços prestados;
- e) Pagamento de Precatórios pela Fundação Estadual de Produção e Pesquisas em Saúde FEPPS, no total de R\$ 13.090,90;
- f) Despesas com saneamento básico, no total de R\$ 380.490,35, executadas pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;





g) - Transferências a Instituições Privadas a título de Auxílios e Subvenções não identificadas, no valor de R\$ 65.389.133,75;

h) - Também foi deduzido da despesa, o valor de R\$ 1.603.000,00, relativo a Restos a Pagar de Exercício Anterior Cancelados em 2007, informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Fonte da Evidência: Quadro Demonstrativo das Despesas; Balanço Geral

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme informação da CAGE/DILEG, do ponto de vista do Estado, o acréscimo dessas despesas ao percentual aplicado em saúde justifica-se do seguinte modo:

- A) Transferências ao Exterior: referem-se a valores transferidos para órgãos ou entidades do exterior, destacando-se a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), para aplicação exclusiva em ações e serviços de saúde, como por exemplo os empenhos 060667802 e 0600749787 (anexo VII);
- B) Despesas de Exercícios Anteriores: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer Coletivo nº 1/2003 (Anexo VIII), que assim dispõe fl.9 do parecer: A distorção que tende a resultar de ser admitida essa premissa contábil, em termos de responsabilidade pela gestão fiscal resta, mais uma vez, evidente, confirmando que a utilização do critério do empenho para fixar a pertinência das despesas ao exercício é inadequado para a consecução dos fins perseguidos pela Lei Complementar nº 101/2000, particularmente quando o final do exercício financeiro coincide com o final do mandato conforme demonstrado na resposta oferecida ao quesito nº 2, à qual, para evitar repetição se remete.

Assim, o que for gasto como restos a pagar deverá ser considerado como despesa realizada no exercício em que liquidada, ocasião em que o administrador certifica a efetiva aplicação de recursos em obediência às determinações constitucionais de dispêndio nas áreas de saúde, educação. Da mesma forma, a despesa determinada judicialmente há de se levar em consideração a respectiva natureza, natureza, até por força do contido no art. 100 da Constituição da República que determina a sua inclusão no orçamento das pessoas jurídicas de direito público para tal fim.

C) Contribuição ao IPERGS para Assistência Médica: O Estado atende orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Perecer 4/2007 (Anexo IX) e da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Informação 002/06/GAB (Anexo X), que dispõem da seguinte maneira: Em princípio, e considerando que não há qualquer norma ou lei (em especial de lei complementar, como requer a Constituição) reguladora da matéria, não é despropositada a posição adotada pela Consultoria Técnica ao adotar referidas normativas como indicadores do que se inclui, ou não, nas ações e serviços de saúde, para cumprimento do percentual constitucional a eles referente.

(...)

Com efeito, a lei complementar necessária para disciplina do tema ainda não foi aprovada. Buscando suprir essa lacuna, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.047/2002 e o Conselho Nacional de Saúde a Resolução nº 322/2003, desbordando de suas competências, em flagrante inconstitucionalidade...

D) Subfunção Saneamento Básico: referem-se a despesas realizadas pela Secretaria da Saúde, atendendo orientação da Informação 002/GAB (Anexo X), da Procuradoria Geral do Estado, senão vejamos: O art. 200 da Constituição Federal arrola as competências do Sistema Único de Saúde, dispondo, entre outras atribuições, a de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Igualmente, a Lei nº 8080/90, em seu art. 6º, ao referir quais as ações estão incluídas no campo de atuação do SUS, prevê, no inciso II, a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico.

(...)

Logo, o serviço de saneamento está diretamente vinculado à saúde pública, sendo todo razoável poder incluí-lo para fins do art. 198 da Constituição Federal.

Ademais, os órgãos que editaram a Portaria nº 2047/2002 e Resolução nº 322/2003 integram o Poder Executivo, rectius: a Administração Pública; é obvio que não detém competência para inovar originariamente na ordem jurídica, por meio de comandos gerais e abstratos.

- E) Transferências a Instituições Privadas (Auxílios e Subvenções Sociais): destacam-se os repasses efetuados por meio das atividades 2486 (pagamento de ações de infraestrutura em saúde) e 8077 (Co-financiamento de Hospitais), destinados às seguintes entidades:
- -Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia-FUGAST: 26,3 milhões em 2007;
- -Fundação Universitária de Cardiologia (hospitais de Alvorada e Pe. Jeremias: 15,7 em 2007;





-Fundação Universitária de Caxias do Sul: 17,7 milhões em 2007.

Cumpre esclarecer que as instituições acima prestam serviços ao SUS, uma vez que a FUGAST aparelha o Hospital Getúlio Vargas, em Porto Alegre, com recursos humanos e as demais instituições, FUC e FUCS, administram hospitais públicos estaduais, (...).

Análise da Justificativa: Primeiramente destacamos que durante verificação in loco a auditoria solicitou por meio de comunicado de auditoria a apresentação da memória de cálculo de apuração do cumprimento da EC 29/2000, afim de que se pudesse analisar as despesas computadas pelo governo. Porém a SES não atendeu ao pedido nem mesmo o encaminhou à Contadoria Geral do Estado para atendimento, como fez com o relatório.

> Em relação as despesas com saúde desconsideradas na relatório, acatamos as justificativas relativas às transferências ao exterior e transferências a instituições privadas

- a) Diz a justificativa que as transferências a órgãos e entidades do exterior destinam-se a aplicações em ações e serviços de saúde, a qual destaca a UNESCO como exemplo, citando os empenhos 060667802 e 06000749787. Esses empenhos referem-se a contrapartida de convênios pagas a UNESCO, classificados como subvenções sociais, relativo ao Projeto 914BRA109 de cooperação técnica para controle de DST, HIV/AIDS e Projeto 914BRA1088 para capacitação de recursos humanos para desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos. Não foram informados os valores transferidos para cada projeto no exercício de 2006, com cópias das notas de empenhos e o valor total empenhado no exercício para cada organização. Essas transferências totalizaram R\$ 2.039.137,38 dos quais R\$ 900.000,00 tratam-se de despesas de exercícios anteriores, logo não foram computadas como aços de saúde por contrariarem o disposto na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e Resolução CNS nº 322/2003.
- b) Transferências a instituições privadas a foram excluídas em virtude de não terem sido identificados os objetivos dessas transferências, pois durante a verificação in loco foi solicitado por meio de comunicado de auditoria cópias das notas de empenhos relativas a essas transferências, mas a SES não se manifestou. Portanto, na negativa da solicitação as mesmas foram relacionadas no rol das despesas indevidas para o computo do percentual mínimo para cumprimento da EC-29/2000. Considerando as justificativas apresentadas optamos por acatá-las e incluímos o valor de R\$ 65.389.133,75 nos gastos com ações de saúde.

Em relação aos demais gastos, não foi possível acatar as justificativas em virtude dos mesmos contrariarem o disposto na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e Resolução CNS nº 322/2003.

Mediante justificativas acatadas refizemos o quadro nº 03 do Anexo II, acrescentando essas despesas no cálculo do cumprimento da EC nº 29/2000 cujos gastos com saúde apurados pela auditoria passaram de R\$ 368.160.661,80 para R\$ 434.688.932,93 (quatrocentos e trinta e quatro milhões seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Cumprir o disposto na Portaria GM/MS nº 2047/2002 e na Resolução nº 322/2003 do Conselho

Nacional de Saúde quando da apuração das despesas consideradas como ações e serviços públicos

de saúde, para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros Constatação Nº: 106704

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, a despesa per capita com recursos próprios do Tesouro aplicada em ações e

serviços de saúde foi R\$ 34,78 por habitante, quando deveria ter sido R\$ 133,67

Evidência: Considerando que a estimativa populacional para o Estado do Rio Grande do Sul em 2007, calculada pelo IBGE, foi de 10.582.840 habitantes e que a despesa própria apurada no Quadro nº 02 do Anexo II, totalizou R\$ 1.414.645.961,23 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais, vinte e três centavos), a despesa per capita com recursos próprios em ações e serviços de saúde em 2007, deveria ser de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais, sessenta e sete centavos) por habitante. Entretanto, de acordo com os dados apurados pela auditoria, a despesa total com saúde no exercício, totalizou R\$ 368.160.661,80 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e sessenta mil,

seiscentos e sessenta e um reais, oitenta centavos), conforme Quadro 03 do Anexo II, o que significa que a despesa per capita com recursos próprios foi somente R\$ 34,78 (trinta e quatro reais, setenta e oito centavos)





por habitante, ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul deixou de aplicar R\$ 98,89(noventa e oito reais, oitenta e nove centavos) por habitante/ano em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde; Relatório de Despesas.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: As não conformidades apontadas não procedem, uma vez que a equipe de auditoria desconsiderou o contido no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado-2006 e 2007, e computou somente as despesas registradas na Função 10-Saúde, fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, dos órgãos Secretaria de Saúde e Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde. Diante disso, a despesa per capita está dentro do patamar esperado, o que contradiz totalmente o exposto nas constatações 55029 e 53895.

Análise da Justificativa: Apesar de solicitado, a SES não ter apresentado a memória de cálculo relativa ao demonstrativo de receitas e despesas com saúde constante do RREO-2006 e 2007, continuando a não apresentá-lo juntamente com as justificativas. Portanto, foram analisados além de todos os gastos da Secretaria de Saúde, os demonstrativos que contemplavam gastos na Função Saúde da FEPPS e do Instituto de Previdência do Estado, sendo totalmente excluídos os gastos do último por não se tratarem de assistência à saúde de acesso universal e igualitário, contrariando o artigo 196 da Constituição Federal.

Com base em justificativas acatadas, recalculamos o valor das despesas com ações de saúde executadas com recursos da fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição que alcançou R\$ 434.688.932.93, passando a despesa per capita em acões e servicos de saúde de R\$ 34,78 por habitante para R\$ 41,07 (quarenta e um reais e sete centavos), ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul deixou de aplicar em 2007 R\$ 92,60 (noventa e dois reais e sessenta centavos) por habitante em ações e serviços públicos de saúde.

Constatação Nº: 106772

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

Recomendação: Adotar providências para que os 12% da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e

legais sejam totalmente aplicados em ações e serviços de saúde publica.

Destinatários da Recomendação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 87.958.625/0001-49

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: SIOPS

Constatação: A análise comparativa entre os dados do SIOPS, os valores lançados no Balanço e o apurado pela Auditoria, revela que são divergentes os dados registrados no SIÓPS, os dados lançados no Balanço

Geral do Estado e o percentual apurado pela auditoria

Evidência: Comparando as informações registradas no SIOPS pela Secretaria de Estado da Saúde, as apresentadas no RREO pela Contadoria Geral do Estado, os valores apurados pela Auditoria do DENASUS e os apurados pela equipe do SIOPS/MS, verificou-se as seguintes divergências (Quadros nº 02 e 04 do Anexo II):

A) Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais: -Registrado no SIOPS pela CAGE...... R\$ 11.794.352.535,87;

-Apurado pelo DENASUS...... R\$ 11.788.716.343,60;

-Apurado pela equipe do SIOPS/MS...... R\$ 11.788.349.346,05.

Os dados registrados no Demonstrativo de Cumprimento da EC/29 estão de acordo com o apurado pela Auditoria. Observa-se, porém, que os dados lançados pela SES no SIOPS/MS apresentam as seguintes divergências:

- a) O valor do ITBI registrado no SIOPS apresenta diferença a maior de R\$ 12.016,37;
- b) Multas/Juros de Mora de Impostos estão registradas a maior em R\$ 289.643,57;
- c) Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos estão registradas a maior em R\$ 4.819.440,37, em virtude de inclusão dos juros e multas sobre outros tributos;
- d) o valor do ICMS transferido aos municípios está maior em R\$ 20.557,49;
- e) não foram registrados no SIOPS os seguintes valores:
- -R\$ 201.411,59 referente à restituição de ICMS e ITBI;
- -R\$ 3.226,01 referente à Dívida Ativa do ITBI;
- -R\$ 738.788,18 referente aos 50% do ITBI transferido aos municípios;
- B) Recursos Mínimos a Aplicar:
- -Demonstrativo da EC/29/2000...... R\$ 1.414.645.961,23; -Apurado pelo DENASUS..... R\$ 1.414.645.961,23;





-Apurado pela Equipe do SIOPS/MS..... R\$ 1.414.601.921.52.

Em virtude das divergências constatadas nas receitas, os 12% a aplicar em ações e serviços de saúde também apresentaram divergências.

C) Despesas com ações e serviços públicos de saúde:

-Registrado no SIOPS pela CAGE...... R\$ 683.731.240,91;

-Demonstrativo da EC/29/2000...... R\$ 1.581.853.013,88;

-Apurado pelo DENASUS...... R\$ 368.160.661,80;

-Apurado pela equipe do SIOPS/MS..... R\$ 442.234.889,23.

Não foi possível identificar os órgãos e os gastos utilizados pelo Estado para o cálculo das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Identificou-se somente que foi computado o valor de R\$ 785.516.717,88, relativo ao Custo de Serviços realizados pela Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN.

D) Percentual da Receita Própria aplicado em saúde:

-Registrado no SIOPS pela CAGE....... 5,8%;

-Demonstrativo da EC/29/2000...... 13,42%;

-Apurado pelo DENASUS..... 3,12%;

-Apurado pela equipe do SIOPS/MS..... 3.75%.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O relatório da auditoria aponta as diferenças em relação ao SIOPS, decorrentes de Informação a mais das receitas de ITBI, multas e juros de mora de impostos, e multas e juros de mora da Dívida

> Nesses dois itens não existem códigos de receitas específicos para a informação das restituições de impostos e para as de dívida ativa do ITBI, nas planilhas de Receitas e de Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios do SIOPS, que servem de base para o cálculo dos percentuais e, por isso, o estado as informa em códigos de receitas genéricos, respectivamente: Indenizações e restituições, Receita da Dívida ativa do ITBI (exclusiva do DF) e Outras Transferências;

(...)

Em relação às diferenças do RREO e o DENASUS, o primeiro inclui despesas com servidores inativos da Secretaria da Saúde do Estado (2006 e 2007), de saneamento básico da CORSAN (2007), além de despesas efetuadas em saúde pela FEPPS com recursos próprios (2006 e 2007), tudo de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado, em seu Parecer 4/2007 (anexo IX) e da Procuradoria Geral do Estado, em sua informação 002/2006/GAB (Anexo X), quais sejam:

- -Receita de Impostos-Base de Cálculo: RREO R\$ 11.788.716.343,60; DENASUS R\$ 11.788.716.343,60;
- -Recursos a Aplicar (12%): RREO R\$ 1.414.645.961,23; DENASUS R\$ 1.414.645.961,23;
- -Despesas com recursos próprios em ações e serviços de saúde: RREO R\$ 1.581.853.013,88; DENASUS R\$ 368.160.661,80;
- -Percentual aplicado em saúde: RREO 13,42%; DENASUS 3,12%.

Para elaboração do Relatório Resumido de execução orçamentária e alimentação do SIOPS é considerado o total das despesas realizadas nos órgãos que utilizam o código de recurso oo6-Vinculado à Saúde, vinculado à fonte de recurso 09- Tesouro Vinculado pela Constituição, excluídas as fontes de convênios e os próprios da FEPPS, com as seguintes inclusões e exclusões:

- a) inclusão de todas as fontes do Tesouro (Recursos Livres, Contrapartida, Vinculado por Lei e pela Constituição):
- b) inclusão das despesas de saúde realizadas em outros órgãos no código de recurso 06-Vinculado Saúde, fonte de recurso 09-Tesouro Vinculado pela Constituição, que representam, em média, 15% do total das despesas:
- c) exclusão dos convênios;
- d) exclusão somente no SIOPS, dos recursos próprios da FEPPS.

Análise da Justificativa: O gestor não se manifestou em relação às divergências entre os dados alimentados no SIOPS pela Contadoria Geral do Estado e o RREO, mas apenas acerca das divergências em relação aos dados apurados pelo DENASUS.

Alegou que o Estado segue orientação do TCE/RS ao incluir na apuração das despesas com saúde pública gastos com inativos, saneamento e com recursos próprios da FEPPS. No entanto, essa orientação está incorreta, pois aquele órgão não observou as Decisões do Conselho Nacional de Saúde, principalmente a Resolução nº 322/2003, bem como a Portaria GM/MS nº 2047/2002.

Considerando as despesas inseridas nas apurações dos gastos com saúde refeitos após análise das justificativas, as divergências entre os números constantes do Demonstrativos de Cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 (RREO) emitido pelo Governo do Estado, a alimentação do SIOPS/MS pela Contadoria Geral do Estado, as apurações da equipe do SIOPS consoante Nota Técnica nº 54/2009 e as apurações do DENASUS, foram as seguintes:

- a) Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais:
- -Registrado no SIOPS pela CAGE...... R\$ 11.794.352.535,87;





-Demonstrativo da EC/29/2000 (RREO) R\$ 11.788.716.343,59; -Apurado pelo DENASUS..... R\$ 11.788.716.343,60; -Apurado pela equipe do SIOPS/MS..... . R\$ 11.788.349.346,05. b) Recursos Mínimos a Aplicar: -Registrado no SIOPS pela CAGE..... R\$ 1.415.322.304,30; -Demonstrativo da EC/29/2000..... R\$ 1.414.645.961,23; -Apurado pelo DENASUS..... R\$ 1.414.645.961,23; -Apurado pela Equipe do SIOPS/MS...... R\$ 1.414.601.921,52. c) - Despesas com ações e serviços públicos de saúde: -Registrado no SIOPS pela CAGE...... R\$ 683.731.240,91; -Demonstrativo da EC/29/2000...... R\$ 1.581.853.013,88; -Apurado pelo DENASUS..... R\$ 434.688.932,93; -Apurado pela equipe do SIOPS/MS..... R\$ 442.234.889,23.

d) - Percentual da Receita Própria aplicado em saúde:

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável: João Gabardo dos Reis CPF: 223.127.490-68 Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72

V - CONCLUSÃO

O resultado da análise do Balanço Consolidado, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, extraídos da página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, do Quadro de Detalhamento da Despesa, encaminhado por e-mail pela SEFAZ/RS, dos Demonstrativos do SIOPS, todos esses documentos referentes aos exercícios de 2006 e 2007 e, ainda, da análise do demonstrativo dos saldos das contas bancárias que movimentam os recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, com a posição em 31/12/2006, 31/12/2007 e 30/06/2009, dos extratos bancários e das "justificativas" apresentadas pelo Gestor do SUS ao Ministério Público Estadual do Rio Grande Sul, **permite concluir que**:

- a) o Governo do Estado do Rio Grande do Sul <u>não cumpre</u> a Constituição Federal quanto ao disposto no § 3º do art. 77 do ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **nem respeita** o disposto no § 2º do artigo 32 e o caput do artigo 33 da Lei nº 8.080/80, pelos seguintes motivos:
- não citou em suas justificativas o número da conta específica nem da instituição bancária onde, segundo o Gestor do SUS, são creditados no Fundo Estadual de Saúde os recursos do Tesouro Estadual repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda nos exercícios auditados. Portanto, inexiste conta bancária específica no Fundo Estadual de Saúde para movimentação dos recursos do Tesoro de que trata a EC/29.
- não juntou em suas justificativas cópia do extrato bancário da suposta conta específica que, segundo o Gestor do SUS, movimenta os recursos inerentes aos 12% de que trata a Emenda Constitucional 29/2000, inviabilizando com isso que a equipe de auditoria fizesse a análise e a conciliação dos valores que os dirigentes afirmam serem repassados mensalmente pela Secretaria Estadual da Fazenda. Portanto, não existe extrato bancário nem valores que comprovem que a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 estão sendo respeitadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) no exercício de 2006, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul aplicou em ações e serviços públicos de saúde,





apenas o equivalente a 4,18% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, enquanto que no exercício de 2007, destinou apenas 3,69%;

- c) o não cumprimento da exigência Constitucional torna o Estado do Rio Grande do Sul sujeito às sanções previstas na letra "e" do inciso VII, do artigo 34, combinado com o inciso II do Parágrafo Único do artigo 160 da Constituição Federal:
- d) no exercício de 2006, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul deixou de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, R\$ 865.695.582,41 (oitocentos e sessenta e cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), já no exercício de 2007, deixou de aplicar R\$ 979.957.028,30 (novecentos e setenta e nove milhões novecentos e cinquenta e sete mil vinte e oito reais e trinta centavos). Portanto, nos dois exercícios analisados o Governo do Estado do Rio Grande do Sul causou ao Sistema de Saúde um prejuízo total de **R\$ 1.845.652.610,71** (um bilhão oitocentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e dez reais e setenta e um centavos);
- e) além do prejuízo citado no item anterior, no exercício de 2006, dos recursos destinados à saúde, R\$ 143.053.709,39 (cento e quarenta e três milhões cinquenta e três mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), foram aplicados em despesas alheias aos critérios estabelecidos na Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e na Portaria/GM/MS/2.047/2002. Já no exercício de 2007, esse tipo de despesa foi da ordem de R\$ 145.228.817,64 (cento e quarenta e cinco milhões duzentos e vinte e oito mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos);
- f) além da não destinação de R\$ R\$ 1,8 bilhão de reais à saúde nos exercícios de 2006 e 2007 e da aplicação em despesas alheias a ações e serviços de saúde no montante de R\$ 288 milhões, no mesmo período, conforme citado neste relatório, constatou-se que o Gestor Estadual do SUS fez opção por aplicar no mercado financeiro em Certificado de Depósito Bancário CDB, os recursos repassados fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em prejuízo da oferta de ações e serviços de saúde para população. Assim é que, de acordo com os extratos bancários entregues ao Ministério Público Estadual, no final de 2006, o montante de recursos aplicados no mercado financeiro era R\$ 38,4 milhões de reais, no final de 2007, eram R\$ 51,5 milhões de reais, enquanto que em 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul tinha R\$ 152,6 milhões de reais rendendo juros e correção monetária, beneficiando financeiramente o Gestor do SUS e, em consequência, causando um dano social irreparável aos usuários do Sistema Único de Saúde. Cabe registrar que não foram apresentados os extratos bancários referentes às contas nº 5.312-0 que movimenta recursos destinados a compra de equipamentos, da conta nº 70.319-2 que movimenta os recursos destinados aos Complexos Reguladores e da conta nº 70.386-9 que movimenta os recursos de incentivos da Potaria 3060.
- g) foram identificadas diferenças expressivas entre os saldos dos extratos bancários e os valores informados pelos dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde quando da realização da Auditoria. Chama a atenção **as diferenças encontradas nas seguintes contas**, conforme detalhado em campo específico deste relatório: conta nº 5.120-9 VIGISUS II; conta nº 5.009-1 Saúde do Trabalhador; conta nº 12.001-4 MAC VISA; conta nº 75.193-6 PLANEJASUS e conta nº 75.192-8 Educação Permanente em Saúde;
- h) a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul não cumpre as atribuições definidas na Portaria Ministerial nº 1.172/2004 e suas alterações posteriores, quanto às ações relacionadas à área de Vigilância em Saúde, subfunção 304, da função 10. De acordo com os **dados registrados** no Quadro de Detalhamento da Despesa referentes ao exercício de 2007, o Governo do Estado aplicou em Vigilância Sanitária, subfunção 304, apenas 0,19% do total das despesas da fonte 09-Tesouro Vinculado pela Constituição. A Vigilância Epidemiológica, subfunção 305, recebeu

SISAUD/SUS Criado em:01/09/2010 Página: 33/56 Auditoria № 8236





apenas R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do mesma fonte. Ressaltamos que em 2007 a Secretaria de Saúde aplicou nas subfunções 304 e 305 recursos da fonte 05-Tesouro Vinculado por Lei R\$ 3.032.542,59 e R\$ 5.275.395,31, respectivamente. Ou seja, recursos não vinculados à Emenda Constitucional nº 29/2000. Não há clareza na documentação apresentada sobre o que significa na prática a fonte 05 - Tesouro Vinculado.

- i) O cenário é ainda pior quando se trata da Assistência Farmacêutica. No exercício de 2006 foram aplicados para efeito da Emenda 29/2000 apenas, vinculado R\$ 60.000,00., vinculados ao programa de saúde mental. No exercício de 2007, <u>não há no Balanço da Secretaria de Saúde registro de</u> despesa com recursos do Tesouro Estadual com ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, uma vez que na <u>subfunção 303</u> o campo se encontra ZERADO;
- j) da mesma forma que as ações de Vigilância em Saúde e da Assistência Farmacêutica, é preocupante o tratamento dado pelo Gestor do SUS aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio de ações vinculadas ao Programa DST/AIDS. Os recursos repassados pela União permanecem aplicados no mercado financeiro, senão vejamos: no exercício de 2006, o Ministério da Saúde repassou para a SES/RS, R\$ 416.391,72. Em 31/12/2006, o saldo na conta nº 70.156-4, era R\$ 2.955.900,78, correspondente a 709,88%, quando comparado com o total transferido pelo Ministério da Saúde. Em 2007, o Ministério da Saúde repassou R\$ 2.531.579,60. Em 31/12/2007, o saldo em conta era R\$ 4.463.289,16, equivalente a 176,30% do valor transferido. No primeiro semestre de 2009, o Ministério da Saúde repassou para a SES/RS a importância de R\$ 926.457,00. Em 30/06/2009, o saldo aplicado no mercado financeiro era R\$ 7.297.147,97 (sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e sete reais, noventa e sete centavos), correspondente a 787,64% do valor repassado pelo Ministério da Saúde. Esse saldo permite afirmar que as ações do Programa não estão sendo executadas gerando, como consequência, sérios riscos aos pacientes que tiveram que interromper o tratamento e/ou não conseguiram iniciar o tratamento. Os dirigentes confessam em suas justificativas que "a partir de 2008 não houve repasse às ONGs, pois a modalidade de repasse até então executada através de termo de cooperação técnica com a UNESCO teve sua vigência expirada". Essa declaração sustenta a conclusão a que chegou a equipe de auditoria;
- I) pelas situações e exemplos citados no Relatório Final e agora neste Relatório Complementar, é lícito concluir que o problema da saúde pública no Brasil e em especial, no Rio Grande do Sul, não é falta de recursos financeiros e sim de bons gerentes, capazes de implementarem as ações e programas de saúde pactuados com a União e prometidos à população através dos Conselhos de Saúde, Colegiados responsáveis pela aprovação dos Planos de Saúde, das Programações Anuais, dos Relatórios de Gestão e de todas as Pactuações assumidas com o Ministério da Saúde.

Finalmente, para melhor compreensão dos leitores, registramos que não tratamos neste Relatório Complementar das demais constatações do Relatório Final emitido em 22 de dezembro de 2009, tendo em vista que os argumentos levantados pelos dirigentes da SES/RS **não foram capazes de modificar as situações apontadas pela equipe de auditoria**. Dessa forma, reafirmamos todas as demais evidências do Relatório Final não abordadas neste Relatório Complementar.

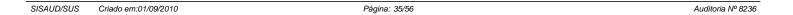
É o Relatório Complementar.

VI - ANEXOS



Anexo PDF

ANEXO I - DEMONSTRATIVOS 2006



ANEXO I – DEMONSTRATIVOS 2006 (Emitido após análises das justificativas)

Quadro nº 01 - Fontes de Recursos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS FONTES
01	TESOURO LIVRE
02	TESOURO CONTRAPARTIDA
03	PRÓPRIOS DA AUTARQUIA
04	PRÓPRIOS DA FUNDACAO
05	TESOURO VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS
09	TESOURO VINCULADO PELA CONSTITUIÇÃO

Fonte: Balanço Geral 2006

Quadro nº 02 - Apuração dos Recursos Próprios - 2006

Discriminação da Receita Arrecadada	SIOPS	Dem. da Rec. Líq. de Imp e Transf.	APURADO PELA AUDITORIA
I. Receita de Impostos	13.023.294.640,22	13.023.294.640,22	13.023.294.640,22
ICMS	11.541.223.601,94	11.523.165.350,28	11.523.165.350,28
ICMS - CADIP		18.058.251,66	18.058.251,66
IPVA	766.354.991,02	766.354.991,02	766.354.991,02
ITCMD	61.545.479,84	61.545.479,84	61.545.479,84
IRRF	653.027.638,49	653.027.638,49	653.027.638,49
ITBI	1.142.928,93	1.142.928,93	1.142.928,93
II. Receitas de Transf. da União	1.304.750.583,86	1.304.750.583,86	1.304.750.583,86
Cota parte do FPE	780.710.682,70	780.710.682,70	780.710.682,70
Cota parte do IPI	377.139.673,62	377.139.673,62	377.139.673,62
Transf. ICMS desoneração Lei 87/96 - Kandir	146.900.227,54	146.900.227,54	146.900.227,54
III. Outras Receitas Correntes	190.758.641,44	191.047.167,87	191.047.167,87
Restituições de impostos	-	288.526,43	288.526,43
ICMS		225.869,78	225.869,78
ITCMD		53.739,19	53.739,19
ITBI		8.917,46	8.917,46
Multas/Juros Mora de Impostos	71.833.991,05	105.177.093,32	71.833.991,05
Multa e Juros de Mora de ITCMD		867.613,51	608.630,28
Multas/Juros Mora de IPVA		26.702.000,19	24.457.883,20
Multas/Juros Mora de ICMS		60.049.730,46	37.506.581,66
Multas/Juros Mora de ICMS CADIP		17.554.352,77	9.260.880,91
Multa e Juros de Mora de ITBI		3.381,39	

Multa e Juros de Mora de AD/IR		15,00	15,00
Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	52.608.369,49	-	33.343.102,27
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do ICMS			22.543.148,80
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do ICMS-CADIP			8.293.471,86
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do ITCMD			258.983,23
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do IPVA			2.244.116,99
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do ITBI			3.381,39
Receita da Dív Ativa de Impostos	66.316.280,90	85.581.548,12	85.581.548,12
Dívida Ativa do IPVA		3.105.959,82	3.105.959,82
Dívida Ativa do ITCD		163.354,54	163.354,54
Dívida Ativa do ICMS		54.507.300,69	54.507.300,69
Dívida Ativa do ICMS CADIP		27.803.572,74	27.803.572,74
Dívida Ativa do ITBI		1.360,33	1.360,33
(-)IV. Transferências a Municípios	3.445.691.099,03	3.446.106.119,28	3.446.106.126,12
Transferência de ICMS(25%)	2.953.324.772,59	2.909.430.595,37	2.909.430.600,25
Receita do ICMS			2.880.791.339,36
Dívida Ativa do ICMS			10.863.218,82
Multas/Juros Mora de ICMS			17.776.042,07
Transferência de ICMS CADIP		43.735.294,57	43.735.294,48
68,9655172% do ICMS CADIP			12.453.966,78
Multas/Juros de mora do ICMS CADIP			17.769.097,97
Dívida Ativa do ICMS-CADIP			13.512.229,73
Transferência de IPVA(50%)	398.081.408,13	398.081.475,56	398.081.477,14
Receita do IPVA			383.177.496,15
Multas/Juros Mora de IPVA			13.351.000,60
Dívida Ativa do IPVA			1.552.980,39
Transfer. do IPI Exportação(25%)	94.284.918,31	94.284.918,42	94.284.918,50
Transferência de ITBI(50%)		573.835,36	573.835,75
Receita do ITBI			571.464,89
Multas/Juros Mora de ITBI			1.690,70
Dívida Ativa do ITBI			680,16
VI. Base de Cálculo (Receitas Próprias)	11.073.112.766,49	11.072.986.272,67	11.072.986.265,83
Recursos a Aplicar (12%)	1.328.773.531,98	1.328.758.352,72	1.328.758.351,90
		_	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Fonte: Demonstr.de Cumprimento da EC-29; Relat.Resumido da Exec.Orçamentária; SIOPS

Quadro nº 03 – Apuração dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde c/Recursos do Tesouro Vinculados pela Constituição

Tesouro Vinculados pela Constituição			
	DESPESAS EI	MPENHADAS C/AÇ	ÕES DE SAÚDE
ÓRGÃO/PROGRAMA DE TRABALHO	REGISTRADAS	DESPESAS	DESPESAS C/
	BALANÇO	EXCLUÍDAS	AÇÕES DE SAÚDE
09000 - SECRETARIA DA SAUDE	601.732.930,95	138.444.115,04	463.288.815,91
20.01 - GABINETE E ORGAOS CENTRAIS	202.708.641,91	5.237.368,88	197.471.273,03
Modern.Gerenc e Desenv Instituc -Ações de Infra-estrutura em Saude	24.885.227,01	-	24.885.227,01
Atend Pop Asilar Residual de Hanseniase e Port.Transt - Manut do Hosp Colonia Itapua	5.274.532,89	171.492,99	5.103.039,90
Informação p/Vida - Publicidade	1.560.758,68	118.821,14	1.441.937,54
Implementação das ações do Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen RS	4.406,29	-	4.406,29
Apoio Administrativo	131.286.241,71	4.461.716,56	126.824.525,15
Atendimento Aos Portadores de Transtornos Mentais e do Comportamento	23.675.131,10	87.569,16	23.587.561,94
Atendimento de Pacientes Portadores de Tuberculose e Hiv Aids	4.626.238,63	133.973,58	4.492.265,05
Desenvolvimento Intra e Interinstitucional	47.385,00		47.385,00
Divulgacao das Acoes do CES	98.891,12	7.915,70	90.975,42
Formação de Rec Humanos p/Saúde-Manut do C.Saude Escola Murialdo	830.928,68	49.357,62	781.571,06
Formação de Recursos Humanos p/Saúde-Ensino de Pos-graduacao	3.791.558,05	1	3.791.558,05
Acoes de Infraestrutura das Coordenadorias Regionais	2.227.344,15	206.522,13	2.020.822,02
Programa Solidariedade	4.399.998,60	-	4.399.998,60
20.33 - ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE	108.445.594,70	102.622.316,02	5.823.278,68
Contribuicao Ao Ipe P Assistencia Medica	6.345.850,95	6.345.850,95	-
Encargos c/Inativos da Secret Saude	96.116.374,35	96.116.374,35	-
Fornecimento Vale Refeicao_e Auxilio Transporte	4.799.641,40	-	4.799.641,40
Pagamento de Abono Familia a Servidores da SES	1.183.728,00	160.090,72	1.023.637,28
20.47 - FUNDO DE APOIO FINANC E DE RECUP DOS HOSPITAIS PRIV E PUBLICOS	2.431.711,84	-	2.431.711,84
Apoio Financeiro e Recuperacao de Hospitais Publicos e Privados - Funafir	2.431.711,84	-	2.431.711,84
20.95 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	288.146.982,50	30.584.430,14	257.562.552,36
Repassar Recursos Mensalmente aos Municipios Habilit conf criterios Defi	3.524.500,00	76.000,00	3.448.500,00
Co-financiamento de Hospitais	33.777.608,00	123.000,00	33.654.608,00

Cuca Legal - Prevencao Ao Uso do Acool e			
Drogas e Controle da Depressao	1.420.000,00	1.360.000,00	60.000,00
Assistencia Complementar a Demandas Emergenciais	127.502,55	127.502,55	-
Atencao Integral a Saude do Adulto	1.547.674,47	705.145,48	842.528,99
Capacitacao e Atualizacao de Recursos Humanos na Area do Desenvolvimento Infanti	921.700,00	-	921.700,00
Doacao de Orgaos e Transplantes	143.444,22	40.367,64	103.076,58
Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo Para Os Usuarios	99.543.181,74	9.783.538,28	89.759.643,46
Implantar O Sistema de Vigilancia de Saude do Trabalhador	1.367.000,00	432.000,00	935.000,00
Gerenciar a Descentralizacao do Sistema Estadual de Vigilancia Sanitaria	11.807,89	133,24	11.674,65
Nova Relação c/Hospitais -Parceria Resolve	25.900.369,06	35.693,59	25.864.675,47
Suporte Tecnico e Financeiro p/acompanh do Programa Primeira Infância Melhor	5.558.400,00		5.558.400,00
Implantacao do Atendimento Pre-hospitalar - Salvar	6.358.185,75	-	6.358.185,75
Atendimento de Urgencia e Emergencia - SALVAR	4.860.000,00		4.860.000,00
Progr Atendimento as Urgencias e Emergencias - SALVAR	2.729.885,62	-	2.729.885,62
Saúde Para Todos -Expansao das Equipes de Saude da Familia Atraves de Repasse de Incentivo Estadua	20.366.800,00	13.092.300,00	7.274.500,00
Saúde para Todos - Saude da Familia - Cp	3.703.894,24	-	3.703.894,24
Reabilitar Portad de Deficiencias	47.125.976,64	3.753.811,67	43.372.164,97
Regiao Resolve -Região Resaolve-CP	23.930.291,43	-	23.930.291,43
Regiao Resolve -Regionalização da Saude	2.177.787,27	-	2.177.787,27
Saneamento Comunitario - PROSAN	1.054.937,69	1.054.937,69	-
Município Resolve -Verao Gaucho	996.036,00		996.036,00
Atenção Integral a Saúde - Viva a Crianca	999.999,93		999.999,93
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.383.547,93	326.594,35	4.056.953,58
FUN EST PROD PESQ SAUDE – FEPPS	4.383.547,93	326.594,35	4.056.953,58
Apoio Laboratorial a Vig.em Saúde	232.927,87	-	232.927,87
Pesq. Cientifica aplicada a Saúde	16.250,29	-	16.250,29
Produção e Distr.de Medicamentos à População	235.135,77	83.720,00	151.415,77
Qualidade do Sangue	1.169.744,78	182.689,53	987.055,25
Apoio Admin Fundações e Autarquias	2.729.489,22	60.184,82	2.669.304,40
DESPESA COM A FUNÇÃO 10 -SAÚDE	606.116.478,88	138.770.709,39	467.345.769,49
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	4.283.000,00	4.283.000,00

Fonte: Demonst.Cumprimento da EC-29; RREO; Demonstrativo de Despesas Detalhadas

Quadro 04 - Comparativo das Informações do SIOPS, Demonstrativo de Cumprimento da EC-29 e Apurações da Equipe de Auditoria

e Apurações da Equipe de Auditoria APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA				
	*DEMONTD EC 20			
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	SIOPS	(RREO)	APURADAS	
Receita de Impostos	13.023.294.640,22	13.023.295	13.023.294.640,22	
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos				
Impostos	190.758.641,44	191.047	191.047.167,87	
Transferências Constitucionais e Legais da				
União	1.304.750.583,86	1.304.751	1.304.750.583,86	
(-) Transferências Constitucionais aos				
municípios	3.445.691.099,03	3.446.106	3.446.106.126,12	
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSF.				
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.073.112.766,49	11.072.987	11.072.986.265,83	
Recursos a Aplicar (12%)	1.328.773.531,98	1.328.758	1.328.758.351,90	
DESPESA	TOTAL POR SUBFUN	ÇÃO		
SUBFUNÇÕES	SIOPS	DEMONTR EC-29 (RREO)	DESPESAS APURADAS	
122 - ADMINISTRAÇAO GERAL		148.068	142.282.171,38	
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO			95.381,71	
128 -FORMAÇAO DE RECURSOS HUMANOS			4.760.643,05	
242 -ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA			43.372.164,97	
301 -ATENÇAO BASICA	140.896.483,38	141.105	117.079.907,52	
302 -ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	641.257.501,50	638.141	1.178.461.636,09	
303 -SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.420.000,00	1.435	60.000,00	
304 - VIGILANCIA SANITARIA	6.005.924,93	5.548	5.823.102,16	
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.937.141,38	5.854	5.937.141,38	
306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	728.679,75	729	-	
331 -PROTEÇAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR			935.000,00	
512 -SANEAMENTO BASICO URBANO			-	
571 -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			690.480,76	
OUTRAS SUBFUNÇÕES	389.283.721,28	368.533	-	
TOTAL	1.185.529.452,22	1.309.413,00	1.499.497.629,02	
DESPE	SA TOTAL POR GRUP	0		
		BALANÇO/DEMO	DESPESAS	
GRUPOS DE DESPESA	SIOPS	NST. EC-29	APURADAS	
Despesas Correntes	1.162.956.580,15	1.288.120	1.479.229.585,69	
Pessoal e Encargos Sociais	324.288.207,66	451.419	136.551.138,87	
Outras Despesas Correntes	838.668.372,49	836.701	1.342.678.446,82	
Despesas de Capital	22.572.872,07	21.293	20.268.043,33	
Investimentos	22.522.848,04	21.243	20.218.293,33	
Inversões Financeiras	49.750,00	50	49.750,00	
Amortização da Dívida	274,03	0	-	
Total empenhado	1.185.529.452,22	1.309.413	1.499.497.629,02	
APURAÇA	ÃO DA DESPESA PRÓF	PRIA		
Despesas Realizadas na Fonte 09	1.185.529.452,22	1.309.413,00	1.499.497.629,02	

(-) Inativos e Pensionistas	96.069.236,95	0	
Despesa Total	1.089.460.215,27	1.309.413	1.499.497.629,02
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	487.338.106,51	484.338	1.032.151.859,53
Transferências de Recursos do SUS	481.218.015,44	475.216	479.294.934,38
Outros Recursos	6.120.091,07	9.122	552.856.925,15
Despesa c/Recursos Próprios	602.122.108,76	825.075	467.345.769,49
(-) Demais Deduções da Função Saúde	-		
(-) RPs 2005 Cancelados 2006	4.178.435,10		4.283.000,00
Recursos Próprios Aplicados em Saúde	597.943.673,66	825.075	463.062.769,49
% de Recursos Próprios Aplicados em Saúde	5,40	7,45%	4,18

Fonte: SIOPS; Demonst.Cumprimento da EC-29; RREO; Demonstrativo de Despesas Detalhadas

Quadro nº 05 – Gastos por Subfunção – Fonte Tesouro Vinculado Pela Constituição - 2006

Função/ Subfunção	Despesa Empenhada	%	Despesas com Saúde Apuradas	%
9272	96.116.374,35	15,86%	-	1
10122	143.787.203,16	23,72%	138.779.867,79	29,70%
10125	103.297,41	0,02%	95.381,71	0,02%
10128	4.760.643,05	0,79%	4.760.643,05	1,02%
10242	47.125.976,64	7,78%	43.372.164,97	9,28%
10301	137.617.996,33	22,70%	113.801.420,47	24,35%
10302	165.219.396,34	27,26%	164.526.311,31	35,20%
10303	1.420.000,00	0,23%	60.000,00	0,01%
10304	1.181.552,67	0,19%	998.729,90	0,21%
10331	1.367.000,00	0,23%	935.000,00	0,20%
10512	1.054.937,69	0,17%	-	-
10571	16.250,29	0,00%	16.250,29	0,01%
26846	6.345.850,95	1,05%	-	_
Total	606.116.478,88	100,00%	467.345.769,49	100,00%

Fonte: Balanço Geral 2006

^{*}Valores em milhares

Anexo PDF

ANEXO II DEMONSTRATIVOS DE 2007

Quadro nº 01 - Fontes de Recursos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS FONTES
01	TESOURO LIVRE
02	TESOURO CONTRAPARTIDA
03	PRÓPRIOS DA AUTARQUIA
04	PRÓPRIOS DA FUNDACAO
05	TESOURO VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS
09	TESOURO VINCULADO PELA CONSTITUIÇÃO

Fonte: Balanço Geral 2007

Quadro nº 02 - Apuração dos Recursos Próprios - 2007

RECEITA ARRECADADA	INFORMADO NO	RREO/DEMONSTR	APURADO PELO
	SIOPS PELA CAGE	EC-29/2000	DENASUS
I. Receita de Impostos	13.681.812.278,47	13.681.800.262,10	13.681.800.262,10
ICMS	11.995.924.123,26	11.992.821.688,01	11.995.924.123,26
ICMS CADIP	-	3.102.435,25	-
IPVA	865.796.904,14	865.796.904,14	865.796.904,14
ITCMD	65.678.322,04	65.678.322,04	65.678.322,04
IRRF	752.935.352,75	752.935.352,75	752.935.352,75
Outros Impostos - ITBI	1.477.576,28	1.465.559,91	1.465.559,91
II. Receitas de Transf. da União	1.442.887.289,68	1.442.887.289,68	1.442.887.289,68
Cota parte do FPE	904.438.834,89	904.438.834,89	904.438.834,89
Cota parte do IPI	391.548.227,26	391.548.227,26	391.548.227,26
Transf. ICMS desoneração Lei 87/96 -			
Kandir	146.900.227,53	146.900.227,53	146.900.227,53
III. Outras Receitas Correntes	279.779.523,86	274.875.077,52	274.875.077,52
Restituições de Impostos		201.411,59	201.411,59
ICMS		189.421,11	189.421,11
ITBI		11.990,48	11.990,48
Multas/Juros Mora de Impostos	97.344.025,84	178.324.105,39	97.054.382,27
Multas/Juros Mora de ITCDM		801.659,16	530.939,23
Multas/Juros Mora de IPVA		26.268.113,14	23.568.311,28
Multas/Juros Mora de ICMS		146.755.009,29	72.954.622,91
Multas/Juros Mora de ICMS CADIP		4.490.533,44	
Multas/Juros Mora de ITBI		8.790,36	508,85
Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa			
de Impostos	86.089.163,49	-	81.269.723,12

Recursos a Aplicar (12%)	1.415.322.304,30	1.414.645.961,23	1.414.645.961,23
Constitucionais e Legais	11.794.352.535,87	11.788.716.343,59	11.788.716.343,60
VI. Receita de Imp.Líquida e Transf.			
(-)50% do ITBI		738.788,18	738.788,18
(-)25% do IPI Exportação	97.887.056,73	97.887.056,82	97.887.056,82
(-)50% do IPVA	447.818.181,00	447.819.679,79	447.819.679,79
(-)68,9655172% do ICMS CADIP		7.071.512,85	7.071.512,85
(-)25% do ICMS	3.064.421.318,41	3.057.329.248,07	3.057.329.248,07
(-)IV. Transf a Municípios	3.610.126.556,14	3.610.846.285,71	3.610.846.285,71
Dívida Ativa do ITBI		3.226,01	3.226,01
Dívida Ativa do ICMS CADIP		2.850.059,31	-
Dívida Ativa do ICMS		89.740.294,91	92.590.354,22
Dívida Ativa do ITCD		181.638,09	181.638,09
Dívida Ativa do IPVA		3.574.342,22	3.574.342,22
Receita da Dívida Ativa	96.346.334,53	96.349.560,54	96.349.560,54
ITBI		-	8.281,51
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do		<u>-</u>	2.033.001,00
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do IPVA			2.699.801,86
ITCMD		-	270.719,93
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do			
ICMS		-	78.290.919,82
Multas/Juros de Mora da Dív.Ativa do			

Fonte: Demonstr.de Cumprimento da EC-29; Relat.Resumido da Exec.Orçamentária; SIOPS

Quadro nº 03 – Apuração dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde c/Recursos do Tesouro Vinculados pela Constituição

ÓRGÃO/PROGRAMA DE TRABALHO	REGISTRADAS NO BALANÇO	DESPESAS EXCLUÍDAS	DESPESAS C/AÇÕES DE SAÚDE
09000 - SECRETARIA DA SAUDE	573.352.055,82	143.441.744,38	429.910.311,44
20.01 - GABINETE E ORGAOS CENTRAIS	225.095.283,36	8.531.836,65	216.563.446,71
0138 - Programa de Apoio Administrativo	146.860.780,35	6.332.446,99	140.528.333,36
234 - Atendim à população asilar residual de hansenianos e port.de transtornos	5.673.714,01	116.534,12	5.557.179,89
235-Atend.de Pacientes Portadores de Tuberculose e HIV/Aids	3.796.269,07	109.691,75	3.686.577,32
0236 - Controle Social - CONEN/RS	16.569,66	710,84	15.858,82
0237 - Controle Social no SUS	61.040,87	706,89	60.333,98
0238 - Formação de RH p/Saúde	5.822.252,62	912.054,69	4.910.197,93
0241 - Informação p/Vida	91.813,17		91.813,17
242-Modernização Gerencial e Desenvolvimento Institucional	29.622.376,71	158.580,46	29.463.796,25
247-Qualificação do Atend. aos Portadores de Transt. Mentais e do Comportamento	30.389.328,69	901.110,91	29.488.217,78
0248 - Região Resolve	561.138,96		561.138,96
0260 -Programa Solidariedade	2.199.999,25	-	2.199.999,25

20.33 - ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE	12.992.139,33	7.872.867,23	5.119.272,10
9997 - Contr ao IPÊ p/Assist Médica	7.683.728,89	7.683.728,89	-
9998 - Operações Especiais	5.308.410,44	189.138,34	5.119.272,10
20.47 - FUNDO DE APOIO FINANC E DE RECUP		,	
DOS HOSPITAIS PRIV E PUBLICOS	1.500.307,47	-	1.500.307,47
244-Nova Relaç. c/Hospitais - FUNAFIR	1.500.307,47		1.500.307,47
20.95 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	333.764.325,66	127.037.040,50	206.727.285,16
9996 - Encargos c/Inativos e Pensionistas	118.367.514,99	118.367.514,99	-
0232 - Assistencia Complementar	52.548.457,44	2.137.935,97	50.410.521,47
0233 - Atencao Integral a Saude	1.336.174,44	410.888,51	925.285,93
0240 - Implantação da Vigilância em Saúde	459.528,76	13.668,79	445.859,97
0243 - Municipio Resolve	3.585.494,50	-	3.585.494,50
0244 - Nova Relacao com os Hospitais	33.471.893,82	175.880,02	33.296.013,80
0245 - Politica Estadual de Assit.Farmacêutica	71.708.079,74	5.931.152,22	65.776.927,52
0246 - Primeira Infancia Melhor	7.304.337,38	-	7.304.337,38
0248 - Regiao Resolve	9.162.594,00	-	9.162.594,00
0249 - Programa de Atend a Demandas Emergenciais	5.650.667,59	-	5.650.667,59
0251 - Saude Para Todos	30.169.583,00	-	30.169.583,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.565.694,75	184.073,26	6.381.621,49
FUN EST PROD PESQ SAUDE – FEPPS	6.565.694,75	184.073,26	6.381.621,49
0070 - Apoio Laboratorial A Vig. em Saúde	194.148,08	119.473,38	74.674,70
0071 - Informacoes Toxicologicas	14.604,56	-	14.604,56
0072 - Modernizacao Gerencial e Administrativa	16.111,37		16.111,37
0074 - Producao e Distrib de Insumos	3.286.448,57	-	3.286.448,57
0075 - Qualidade do Sangue	642.075,46	-	642.075,46
0141 - Apoio Administr- Fundações e Autarquias	2.399.215,81	51.508,98	2.347.706,83
9995 - Pagto de Precatórios	13.090,90	13.090,90	-
DESPESA COM A FUNÇÃO 10 -SAÚDE	579.917.750,57	143.625.817,64	436.291.932,93
(-) Cancelamento de Restos a Pagar		1.603.000,00	1.603.000,00
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	579.917.750,57	145.228.817,64	434.688.932,93
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA	AS		11.788.716.343,60
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PERCENTUAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			11.788.716.343

Fonte: Demonst.Cumprimento da EC-29; RREO; Demonstrativo de Despesas Detalhadas

Quadro 04 - Comparativo das Informações do SIOPS, Demonstrativo de Cumprimento da EC-29 e Apurações da Equipe de Auditoria

RECEITA LÍQUIDA DE IMPOS	TOS ETPANISE CONST	TITLICIONIAIS E LECAL	<u>c</u>
RECEITA LIQUIDA DE IMPOS	INFORMADO NO	*DEMONTR EC-	3
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	SIOPS PELA CAGE	29 (RREO)	APURADAS
Receita de Impostos	13.681.812.278,47	13.681.800	13.681.800.262,10
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos	,		·
Impostos	279.779.523,86	274.875	274.875.077,52
Transferências Constitucionais e Legais da União	1.442.887.289,68	1.442.887	1.442.887.289,68
(-) Transferências Constitucionais aos municípios	3.610.126.556,14	3.610.846	3.610.846.285,71
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.794.352.535,87	11.788.716	11.788.716.343,60
Recursos a Aplicar (12%)	1.415.322.304,30	1.414.645	1.414.645.961,23
DESPESA	TOTAL POR SUBFUNÇ	ÃO	
SUBFUNÇÕES	INFORMADO NO SIOPS PELA CAGE	DEMONTR EC-29 (RREO)	DESPESAS EMPENHADAS
122 - ADMINISTRAÇAO GERAL		161.289	155.616.438,92
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO			76.192,80
128 -FORMAÇAO DE RECURSOS HUMANOS			4.988.426,82
242 -ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA			50.410.521,47
301 -ATENÇAO BASICA	120.247.683,73	116.980	114.218.743,13
302 -ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	638.553.129,01	637.050	1.315.956.999,61
303 -SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	-		
304 - VIGILANCIA SANITARIA	7.856.270,13	6.773	7.842.601,34
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	6.722.663,33	6.481	5.302.839,33
306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-		
512 -SANEAMENTO BASICO URBANO		785.897	
571 -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			3.513.820,45
OUTRAS SUBFUNÇÕES	1.355.276.860,95	403.564	
TOTAL	2.128.656.607,15	2.118.034	1.657.926.583,87
DESPE	SA TOTAL POR GRUPO		
GRUPOS DE DESPESA	INFORMADO NO SIOPS PELA CAGE	DEMONTR EC-29 (RREO)	DESPESAS APURADAS
Despesas Correntes	2.117.910.302,36	2.108.303	1.763.490.201,06
Pessoal e Encargos Sociais	501.934.429,81	500.550	274.943.016,05
Outras Despesas Correntes	1.615.975.872,55	1.607.753	1.488.547.185,01
Despesas de Capital	10.746.304,79	9.731	10.200.448,24
Investimentos	10.728.072,90	9.713	10.182.398,24
Inversões Financeiras	18.050,00	18	18.050,00
Amortização da Dívida	181,89		
Total empenhado	2.128.656.607,15	2.118.034	1.773.690.649,30

DESPESA PRÓPR	IA APLICADA EM SAÚDE I	PÚBLICA	
Despesas Realizadas	2.128.656.607,15	2.118.034	1.657.926.583,87
(-) Inativos e Pensionistas	115.612.199,41		115.764.065,43
Despesa Total	2.013.044.407,74	2.118.034	1.542.162.518,44
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	1.327.716.516,13	536.181	1.221.634.650,94
Transferências de Recursos do SUS	532.868.226,66	524.672	51.589.856,01
Outros Recursos	794.848.289,47	11.509	1.170.044.794,93
Despesa c/Recursos Próprios	685.327.891,61	1.581.853	436.291.932,93
(-) RPs 2005 Cancelados 2006	1.596.650,70	0	1.603.000,00
Recursos Próprios Aplicados em Saúde	683.731.240,91	1.581.853	434.688.932,93
% de Recursos Próprios Aplicados em Saúde	5,80%	13,42%	3,69%

Fonte: SIOPS; Demonst.Cumprimento da EC-29; RREO; Demonstrativo de Despesas Detalhadas

Quadro nº 05 – Gastos por Subfunção – Fonte Tesouro Vinculado Pela Constituição - 2006

Função/	Despesa		Despesas com	
Subfunção	Empenhada	%	Saúde Apuradas	%
9272	96.116.374,35	15,86%	-	-
10122	143.787.203,16	23,72%	138.779.867,79	29,70%
10125	103.297,41	0,02%	95.381,71	0,02%
10128	4.760.643,05	0,79%	4.760.643,05	1,02%
10242	47.125.976,64	7,78%	43.372.164,97	9,28%
10301	137.617.996,33	22,70%	113.801.420,47	24,35%
10302	165.219.396,34	27,26%	164.526.311,31	35,20%
10303	1.420.000,00	0,23%	60.000,00	0,01%
10304	1.181.552,67	0,19%	998.729,90	0,21%
10331	1.367.000,00	0,23%	935.000,00	0,20%
10512	1.054.937,69	0,17%	-	-
10571	16.250,29	0,00%	16.250,29	0,01%
26846	6.345.850,95	1,05%	-	-
Total	606.116.478,88	100,00%	467.345.769,49	100,00%

Fonte: Balanço Geral 2006

^{*}Valores em milhares

Anexo PDF

Anexo III - SALDOS DE RECURSOS FEDERAIS

ANEXO III - SALDOS DE RECURSOS FEDERAIS EM PODER DA SES/RS

Quadro nº 01 - Saldos das Contas Bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo extratos bancários

Nº da Conta		Saldo em	Saldo em	Saldo em
Corrente	TÍTULO DA CONTA	31/12/06(1)	31/12/07(1)	30/06/09(1)
5.120-9	VIGISUS II	1.156.418,96	1.470.171,44	173.168,91
5.211-6	Saúde Mental	-	18.318,60	-
5.156-X	Estruturação da Assistência Farmacêutica	1	588.239,74	1
5.219-1	Bloco Gestão do SUS – PROGESUS	-	2.318.600,02	16.059,80
5.196-9	Medicamentos Excepcionais	-	7.973.356,63	25.462.743,17
70.268-4	Vigilância Epidemiológica	-	8.038,16	55.805,61
5.190-X	Incentivo à Carência Nutricional	123.873,60	54.695,00	94.529,41
70.257-9	Registro de Câncer de Base Populacional	32.824,16	85.313,91	173.324,15
70.256-0	Incentivo para Serviços de Residência Terapêutica	303.384,72	313.053,45	85.022,88
70.249-8	Sistema de Mortalidade e Nascidos Vivos	106.316,67	20.677,52	13.300,16
5.155-1	Capacitação para Conselheiros de Saúde	-	96.503,24	113.323,92
5.077-6	Aquisição de equipamentos para Postos de Saúde	295.741,60	99.176,72	113.829,10
5.096-2	Construção de Unidades de Saúde de Santa Maria	642.808,00	692.922,40	804.520,79
70.250-1	Vigilância – Doenças e Agravos não Transmissíveis	157.090,53	162.857,95	257.238,00
70.245-5	LACEN – Diagnóstico da Tuberculose	9.817,72	10.736,46	12.292,18
70.240-4	Incentivo ao LACEN	1.864.713,48	2.729.581,24	4.587.403,27
70.222-6	Melhorias Sanitárias em Áreas Indígenas	196.121,06	192.072,82	217.208,04
5.210-8	Atendimento a Portadores de Hepatite B e C	-	96.070,88	56.474,73
5.117-9	Adequação Física do SAMU	187.930,83	194.624,80	271.549,54
5.076-8	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	23.675,62	23.827,08	ı
5.081-4	Alimentação Saudável	11.927,24	837,28	ı
5.061-X	Alimentação e Nutrição	151.558,96	75.593,68	ı
24.359-0	Curso de Pós-Graduação Especialização	21.473,68	23.491,66	-
21.873-1	Aquisição de Equipamentos	148.553,11	148.445,44	298.704,20
23.270-X	Aquisição de Equipamentos	224,74	87.007,50	ı
70.157-2	AIDS – Fórmula Infantil	105.133,11	105.342,46	361.212,71
70.156-4	HIV/AIDS	2.850.351,48	4.462.770,61	7.297.125,82
58.000-7	PAB – Gestão Plena	12.125.037,73	19.657.346,01	94.841.259,76

Quadro nº 01 - Saldos das Contas Bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo extratos bancários

Nº da Conta		Saldo em	Saldo em	Saldo em
Corrente	TÍTULO DA CONTA	31/12/06(1)	31/12/07(1)	30/06/09(1)
5.009-1	Saúde do Trabalhador	277.380,57	155.580,98	179.660,94
15.878-X	Capacitação Saúde Mental	25.810,11	28.388,36	1
03.268307.0-3 (*)	Prevenção e Controle do Câncer	707.177,05	499.919,79	94.243,06
03.268318.0-7 (*)	LAPERGS	872.517,55	904.534,73	438.663,03
03.268321.0-2 (*)	Hemorrede	776.118,64	922.095,00	228.547,14
03.268313.0-0 (*)	Reformas de Casas de Parto	332.097,63	389.965,90	1
12.001-4	MAC – VISA	9.070.772,82	5.818.041,48	4.605.984,78
72.035-6	FTECD	2.558.824,04	444.687,32	4.186.249,78
58.041-4	MAC - Medicamentos Excepcionais	39.787,23	44.962.77	51.383,20
03.268314.0-8 (*)	Atendimento à Gestão	78.258,17	3.179,14	1
58.040-6	PAB-Fixo	413.045,22	20.834,86	23.854,01
03.268324.0-4 (*)	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	407.517,47	614.159,32	ı
03.268327.0-6 (*)	Urgência e Emergência	189.794,86	1	1
03.268326.0-9 (*)	Gestante de Alto Risco	316.911,05	1	1
03.268320.0-5 (*)	Controle do Câncer de Mama	1.244.270,82	ı	1
03.268316.0-2 (*)	Saúde do Trabalhador	498.838,85	1	1
03.268308.0-0 (*)	Saúde do Trabalhador	74.476,01	1	1
03.269257.0-4 (*)	HMIPV	20.040,63	ı	1
72.028-3	TFECD – Campanha da Vacinação	410,08	-	-
72.600-1	Farmácia Básica	3.893,25	ı	ı
70.326-5	Incentivo ao funcionamento de Colegiados de Gestão	1	1	817.388,45
75.193-6	PLANEJASUS	-	1	883.678,51
75.192-8	Educação permanente em Saúde	1	1	301.511,17
70.327-3	Incentivo ao LACEN - Piso Estratégico	1	1	212.174,97
70.338-9	Incentivo ao LACEN – Estruturação dos Laboratórios	-	-	1.331.005,71
70.336-2	Implantação de tecnologia/Doenças Cardiovasculares	1	•	278.917,46
5.250-7	Seminário Nacional de Combate à Violência	1	-	199.891,71
5.234-5	Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa	1	1	105.398,81
0.403.0	שניטאי שימיר ממ ז המימים ווורפן מי מ ממים ו		I	

Quadro nº 01 - Saldos das Contas Bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo extratos bancários

Nº da Conta		Saldo em	Saldo em	Saldo em
Corrente	TÍTULO DA CONTA	31/12/06(1)	31/12/07(1)	30/06/09(1)
5.240-X	Aquisição de Equipamentos	-	1	361.234,52
5.269-8	Curso de Especialização em Gestão do SUS	ı	1	191.124,00
5.230-2	Acervo bibliográfico em Direito Sanitário	ı	1	125.575,94
5.275-2	Rede Nacional de Atenção à Saúde da Mulher	ı	1	104.870,00
5.294-9	Capacitação de Conselheiros de Saúde	ı	1	103.599,36
5.309-0	Prevenção do Suicídio	-	1	204.680,00
5.305-8	Capacitação Gerencial de Equipes	ı	1	2.030.379,72
5.310-4	Capacitação em doenças hematológicas	ı	1	81.872,00
5.311-2	Aquisição de equipamentos	-	1	97.230,46
5.314-7	ETSUS	ı	1	106.564,50
	TOTAL	38.422.919,05	51.556.022,35	152.651.779,38

Legenda:

- (1) Conforme extrato fornecido pelo Banco do Brasil e Banrisul,
- (*) Contas bancários movimentadas no Banrisul.

OBSERVAÇÕES:

- De acordo com os lançamentos constantes dos extratos bancários, os recursos foram aplicados em CDB Certificado de
- Há divergências entre os dados apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde quando da realização da auditoria e os valores
- a) conta 5.120-9 que movimenta os recursos do VIGISUS II:
- segundo a Secretaria de Saúde, o saldo em 31/12/2006 era R\$ 1.520.885,50, enquanto que o extrato bancário juntado às folhas
- de acordo com os dados apresentados pela SES/RS, em 30/06/2009, o saldo na conta era R\$ 1.708.648,88, enquanto que no

b) – conta 5.117-9 que movimenta os recursos para adequação física do SAMU:

- segundo a SES/RS o saldo em 31/12/2006 era R\$ 248.181,51, enquanto que no extrato juntado às fls. 186, o saldo é de apenas R\$ 187.930,83, ou seja, uma diferença de **R\$ 60.250,68**;
 - em 31/12/2007, segundo a SES/RS o saldo era R\$ 259.896,64, enquanto que no extrato juntado às fls. 99, o saldo é de apenas R\$ 194.624,80, ou seja, uma diferença de **R\$ 65.271,84**;

Quadro nº 01 - Saldos das Contas Bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo extratos bancários

- em 30/06/2009, segundo a SES/RS o saldo era R\$ 645.158,51, enquanto que o extrato juntado às fls. 284, o saldo é de apenas R\$ 271.549,54, o que representa uma diferença de **R\$ 373.608,97**;

c) – conta 5.009-1 que movimenta os recursos destinados ao programa Saúde do Trabalhador:

- segundo a SES/RS, em 30/06/2009 o saldo era R\$ 1.012.178,58, entretanto o extrato bancário juntado às fls. 267, o saldo era de apenas R\$ 179.660,94, ou seja, uma diferença de **R\$ 832.517,64**;

d) – conta 12.001-4 que movimenta os recursos da MAC – VISA:

- pelos dados da SES/RS, o saldo em 31/12/2007 era R\$ 10.962.279,77, enquanto que no extrato juntado ás fls. 132, o saldo era de apenas R\$ 5.818.041,48, com um a diferença de **R\$ 5.144.238,29**;
- em 30/06/2009, pelos dados da SES/RS, o saldo era R\$ 12.730.557,18. No extrato junto às fls. 261, o saldo era de apenas R\$ 4.605.984,78, com uma diferença de **R\$ 8.124.572,40**;

e) – conta 75.193-6 que movimenta os recursos do PLANEJASUS:

segundo a SES/RS, o saldo em 30/06/2009 era R\$ 2.319.055,63, enquanto que no extrato bancário juntado ás fls. 335, o saldo é de apenas R\$ 883.678,51, uma diferença de **R\$ 1.435.377,12**;

f) – conta 75.192-8 que movimenta os recursos destinados a Educação Permanente em Saúde :

- a SES/RS informa que o saldo em 30/06/2009 era R\$ 854.660,90, enquanto que no extrato bancário juntado às fls. 337, o saldo é de apenas R\$ 301.511,17, com uma diferença de **R\$ 553.149,73**

Atencão:

Não foram apresentados os extratos bancários referentes às contas 5.312-0, 70.319-2 e 70.386-9.

A conta 5.312-0, movimenta os recursos destinados a aquisição de equipamentos para rede de frio, que segundo a SES, em

30/06/2009, teria um saldo de R\$ 608.460,00;

A conta 70.319-2, movimenta os recursos destinados a implantação de Complexos Reguladores, que segundo a SES, em

30/06/2009, teria um saldo de R\$ 1.057.469,42;

A conta 70.386-9, movimenta os recursos dos incentivos da Portaria 3060, cujo saldo em 30/06/2009, segundo a SES, era de R\$

..195.762,73.

Quadro nº 01 - Saldos das Contas Bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo extratos bancários

Em resumo:

De acordo com os extratos bancários enviados ao SEAUD/PI pela Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, os recursos aplicados no mercado financeiro eram os seguintes:

- em 31/12/2006 R\$ 38.422.919,05;

- em 31/12/2006 R\$ 51.556.022,35;

- em 30/06/2009 R\$ 152.651.779,38.

A Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul precisa provar ao Ministério Público onde estão os recursos referentes às diferenças encontrados entre os valores dos extratos bancários e os valores informados pela Secretaria de Saúde quando da realização da Auditoria.

ANEXO III - SALDOS DE RECURSOS FEDERAIS EM PODER DA SES/RS

Quadro nº 02 - Saldo das contas bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo dados informados pela Secretaria de

TÍTC AÍTC Ionais Io	Saúde quando da auditoria	Saldo em Saldo em Saldo em Saldo em TÍTULO DA CONTA 31/12/2006 31/12/2007 30/06/2009	1.520.885,50 1.470.171,44	e Mental - 18.318,60 -	ıturação da Assistência Farmacêutica - 588.396,74 -	o Gestão do SUS – PROGESUS - 2.318.771,33 16.098,91	icamentos Excepcionais - 7.973.597,68 25.463.041,42	ância Epidemiológica - 8.431,35 55.977,02	ntivo à Carência Nutricional 123.873,60 55.570,37 94.695,11	stro de Câncer de Base Populacional 32.824,16 85.725,06 173.898,91	Incentivo para Serviços de Residência Terapêutica 303.497,30 313.269,03 85.128,25	ma de Mortalidade e Nascidos Vivos 13.623,35	Capacitação para Conselheiros de Saúde 87.875,20 96.699,84 113.520,52	sição de equipamentos para Postos de Saúde 295.741,60 99.339,95 113.889,84	trução de Unidades de Saúde de Santa Maria 642.808,00 692.922,40 804.698,35	ância – Doenças e Agravos não Transmissíveis 257.525,17	LACEN – Diagnóstico da Tuberculose 9.895,79 10.814,53 12.370,25	1.864.992,13 2.730.262,95 4.587.597,40	Melhorias Sanitárias em Áreas Indígenas 217.509,94	dimento a Portadores de Hepatite B e C - 96.170,88 56.474,73	puação Física do SAMU 248.181,51 259.896,64 645.158,51	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde - 23.700,28 31.286,44	entação Saudável - 12.141,08 987,51 -	entação e Nutrição - 151.637,13 75.738,57 -	o de Pós-Graduação Especialização - 21.803,93 23.821,91	sição de Equipamentos 148.575,02 299.006,90	sição de Equipamentos - 79.895,45 87.352,18 -	
		№ da Conta Corrente	5.120-9	5.211-6	5.156-X	5.219-1	5.196-9	70.268-4	5.190-X	70.257-9	70.256-0	70.249-8	5.155-1	5.077-6	5.096-2	70.250-1	70.245-5	70.240-4	70.222-6	5.210-8	5.117-9	5.076-8	5.081-4	5.061-X	24.359-0	21.873-1	23.270-X	10.7

ANEXO III - SALDOS DE RECURSOS FEDERAIS EM PODER DA SES/RS

Quadro nº 02 - Saldo das contas bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo dados informados pela Secretaria de

		31/12/2007 30/06/2009	1 4.463.289,16 7.297.147,97	1	1 161.417,25 1.012.178,58	6 28.436,99 -	5 499.919,79 94.243,06	5 904.534,73 438.663,03	4 922.095,00 228.547,14	3 389.965,90	2 10.962.279,77 12.730.557,18	5 5.367.330,67 4.186.377,96	2 45.032,55 82.215,26	7 3.179,14 -	8 21.177,40 24.196,55	7 614.159,32 -	- 9	9	2	5	1 92.508,93 -	5 809,68 809,68	- 2	3 4.254,77 4.757,41	- 817.758,04	- 2.319.055,63	- 854.660,89	
	Saldo em	31/12/2006	2.850.573,91	12.132.152,85	277.438,91	26.023,56	707.177,05	872.517,55	776.118,64	332.097,63	9.071.111,52	3.714.549,65	40.045,32	78.258,17	413.235,78	407.517,47	189.794,86	316.911,05	1.244.270,82	498.838,85	74.476,01	19.230,95	463,72	3.953,13	1	•	'	
Saúde quando da auditoria		TÍTULO DA CONTA	HIV/AIDS	PAB – Gestão Plena	Saúde do Trabalhador	Capacitação Saúde Mental	Prevenção e Controle do Câncer	LAPERGS	Hemorrede	Reformas de Casas de Parto	MAV – VISA	FTECD	MAC - Medicamentos Excepcionais	Atendimento à Gestão	PAB-Fixo	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Urgência e Emergência	Gestante de Alto Risco	Controle do Câncer de Mama	Saúde do Trabalhador	Saúde do Trabalhador	HMIPV	TFECD – Campanha da Vacinação	Farmácia Básica	Incentivo ao funcionamento de Colegiados de Gestão	PLANEJASUS	Educação permanente em Saúde	
	Nº da Conta Corrente		70.156-4	58.000-7	5.009-1	15.878-X	03.268307.0-3 (*)	03.268318.0-7 (*)	03.268321.0-2 (*)	03.268313.0-0 (*)	12.001-4	72.035-6	58.041-4	03.268314.0-8 (*)	58.040-6	03.268324.0-4 (*)	03.268327.0-6 (*)	03.268326.0-9 (*)	03.268320.0-5 (*)	03.268316.0-2 (*)	03.268308.0-0 (*)	03.269257.0-4 (*)	72.028-3	72.600-1	70.326-5	75.193-6	75.192-8	

ANEXO III - SALDOS DE RECURSOS FEDERAIS EM PODER DA SES/RS

Quadro nº 02 - Saldo das contas bancárias em dezembro de 2006, dezembro de 2007 e junho de 2009 segundo dados informados pela Secretaria de

	Saúde quando da auditoria)		
Nº da Conta Corrente		Saldo em	Saldo em	Saldo em
	TÍTULO DA CONTA	31/12/2006	31/12/2007	30/06/2009
70.338-9	Incentivo ao LACEN – Estruturação dos Laboratórios	-	-	1.331.614,44
70.336-2	Implantação de tecnologia/Doenças Cardiovasculares	-	-	278.923,20
5.250-7	Seminário Nacional de Combate à Violência	-	-	200.243,54
5.234-5	Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa	-	-	105.398,81
5.240-X	Aquisição de Equipamentos	-	-	361.234,52
5.269-8	Curso de Especialização em Gestão do SUS	-	-	191.124,00
5.230-2	Acervo bibliográfico em Direito Sanitário	-	-	125.735,94
5.275-2	Rede Nacional de Atenção à Saúde da Mulher	-	1	104.870,00
5.294-9	Capacitação de Conselheiros de Saúde	1	1	103.599,36
5.309-0	Prevenção do Suicídio	-	-	204.680,00
5.305-8	Capacitação Gerencial de Equipes	-	-	2.030.441,27
5.310-4	Capacitação em doenças hematológicas	-	1	81.872,00
5.311-2	Aquisição de equipamentos	-	1	97.320,46
5.312-0 (1)	Aquisição de Equipamentos rede frio	-	1	608.460,00
5.314-7	ETSUS	-	-	106.564,50
70.237-4	Ação Civil Pública	-	-	54,22
70.319-2 (1)	Implantação de Complexo Reguladores	-	-	1.057.469,42
70.386-9 (1)	Incentivos da Portaria 3060	1	1	2.195.762,73
	TOTAL			

Legenda:

(1) – Não foi apresentado o extrato bancário desta conta.

(*) – Contas bancários movimentadas no Banrisul.